

# A REFORMA TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO

Guia Estratégico para Gestores e Legisladores Locais



# Prefácio

Prezados prefeitos, vereadores e gestores municipais,

Nós, que trabalhamos diariamente pela prosperidade de nossas comunidades, somos os guardiões da célula-mater do pacto federativo brasileiro: o Município. Em nossa incansável rotina de atender às demandas mais prementes da população – da educação à saúde, do saneamento ao desenvolvimento econômico –, a eficiência na gestão dos recursos públicos é a pedra angular. E, nesse escopo, a arrecadação tributária sempre foi um desafio.

Por muito tempo, o arcabouço fiscal brasileiro, notadamente sobre o consumo, assemelhou-se a um caleidoscópio de regras fragmentadas e sobrepostas. Impostos federais, estaduais e municipais conviviam em uma complexidade que gerava – aos nossos empresários – não apenas onerosidade para o setor produtivo, mas também uma penumbra sobre o real custo do produto final para o cidadão e, por vezes, um ambiente fértil para contenciosos judiciais desnecessários.

A tão debatida “guerra fiscal”, na qual os entes da federação se engajavam em uma corrida por atrair investimentos via concessão de benefícios, muitas vezes sacrificando a própria sustentabilidade fiscal e a harmonia federativa, acabou se constituindo em um sintoma eloquente dessa disfuncionalidade.

É neste cenário que a Reforma Tributária, consubstanciada na Emenda Constitucional nº 132/2023 e agora detalhadamente regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, de 16 de janeiro deste ano, ascendeu como um imperativo de modernização. Ela não se limitou a uma mera alteração essenciais para que possamos executar as políticas públicas que nossos munícipes tanto demandam.

Em minha primeira reunião com os Vice-presidentes da Famurs e com os Presidentes de Associações Regionais de Municípios, divulguei a edição de Resolução que estabeleceu o Planejamento Estratégico em prol dos Municípios gaúchos, onde demos relevo aos eixos estratégicos da gestão tributária, da administração previdenciária

e da qualificação com a utilização de ferramentas de inteligência artificial.

Mas o primeiro dos pilares que noticiamos foi o do acompanhamento da implantação da Reforma Tributária. Para isso, contratamos a consultoria especializada do Dr. Luiz Fernando Rodriguez Júnior, auditor público aposentado do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, economista, advogado, pós-graduado em planejamento governamental e direito tributário, mestre em direito tributário, ex-diretor da Corte de Contas, ex-secretário de Estado, autor do livro Manual de Tributos Municipais, jurista, consultor, e que foi membro do Comitê Gestor do Simples Nacional da Receita Federal do Brasil quando de sua criação em 2007.

Assim, com a expertise e conhecimento que a Famurs detém, e com a qualificação reconhecida de nossas parcerias, acredito firmemente que a informação qualificada e o planejamento estratégico são ferramentas essenciais para que nossos Municípios não apenas sobrevivam, mas floresçam e se desenvolvam ainda mais neste novo ecossistema fiscal.

Este e-book foi concebido com o propósito de ser um parceiro nessa jornada. Ele desvendará os fundamentos, os prazos e os impactos da Reforma Tributária sob a ótica municipal, oferecendo-lhes um panorama claro das oportunidades e dos desafios que se apresentarão. Foi nossa diretriz ao consultor para que adotasse linguagem direta, mas rica em detalhes conceituais, honrando a capacidade de discernimento e a responsabilidade inerente aos gestores municipais.

Que este e-book sirva como um farol, iluminando os caminhos para uma gestão fiscal mais eficiente, viabilizando a qualificação das ações fiscais voltadas às receitas tributárias próprias e compartilhadas, sempre com foco no consequente aprimoramento da qualidade de vida dos seus, dos nossos, munícipes. Uma profícua leitura e um futuro de prosperidade para as cidades que vocês tão dedicadamente servem.

Atenciosamente,

**Adriane Perin de Oliveira**  
Presidente da Famurs e prefeita de Nonoai

# EXPEDIENTE

**Presidente**

Adriane Perin de Oliveira

**Coordenador-geral**

Adriano Marangon

**Superintendente Administrativo  
e Financeiro**

Antonio Ferreira

**Superintendente de Assuntos Municipais**

Leonardo Comin

**Superintendente Técnica e de Relações Institucionais**

Fabiana Camargo

**Coordenação de Comunicação**

Darlan Santos

**Edição**

André Bresolin, Camila Batista e  
Guilherme Pedrotti

**Gerenciamento de Anúncios**

Justine Roesler e Stefani Gawlinski

**Projeto Gráfico**

Critério Resultado em Opinião Pública

**Esta é uma publicação da Federação das Associações de Municípios do Rio  
Grande do Sul**

Rua Marcílio Dias, 574

Menino Deus,

Porto Alegre/RS

CEP: 90130-000



**CONTEXTO INICIAL:** *este e-book estratégico, desenhado para empoderar gestores municipais (prefeitos e secretários) e os vereadores no que tange às consequências da Reforma Tributária (PEC 132/23), vem por traduzir a complexidade da mencionada alteração constitucional sobre o sistema impositivo nacional, constituindo-se em um guia claro, didático e acionável. A linguagem foi calibrada para a gama dos leitores a que se destina, mas passível de que a mensagem possa ser ressoada em todos os níveis que integram o universo da administração municipal.*

## Introdução

# I) Por que a Reforma Tributária é um ponto de virada para o seu município?

A paisagem fiscal brasileira, até o advento da Reforma Tributária sobre o consumo, podia ser comparada a um complexo mosaico de tributos, cada qual com suas nuances, exceções e, não raro, sobreposições. Esse cenário, que por décadas definiu a dinâmica entre o Estado e o contribuinte, é a razão fundamental pela qual a transformação ora em curso é um tema de interesse vital para a sua gestão municipal. Entender o “porquê” dessa reforma é o primeiro passo para o município se posicionar proativamente diante do “o quê” e do “como” ela impactará sua realidade.

## O custo da complexidade: herança do modelo anterior

Imagine um mecanismo onde a cada etapa da produção e comercialização, um novo imposto incide sobre o imposto já pago na etapa anterior. Esse fenômeno, conhecido como **tributação em cascata** ou **cumulatividade**, era propalado na sociedade brasileira como motivo de elevação artificial do custo final dos produtos e serviços, tornando a economia brasileira menos competitiva e mais opaca.

Para o cidadão, o preço pago continha camadas e mais camadas de impostos, sem que houvesse clareza sobre a carga tributária efetiva.

Além disso, a estrutura anterior fomentou a **guerra fiscal**, uma disputa predatória entre os estados e, por vezes, entre os municípios, que se digladiavam por investimentos oferecendo incentivos fiscais unilaterais. Esse modelo, embora pontualmente pudesse atrair uma empresa para uma localidade específica, no conjunto distorcia o mercado, gerava perdas arrecadatórias para outras regiões e comprometia a capacidade dos entes federados de planejar suas finanças de forma sustentável. A jurisprudência, ao longo dos anos, reiterou a necessidade de coordenação federativa para a concessão de tais benefícios, como se observa na decisão do Supremo Tribunal Federal, que, ao analisar a constitucionalidade de incentivos concedidos por um estado sem a devida autorização do CONFAZ-MF assinalou a importância da cooperação:

*“O Supremo Tribunal Federal, ao longo de sua jurisprudência tem reiterado a essencialidade do convênio CONFAZ para a concessão de incentivos fiscais relativos ao ICMS, sob pena de inconstitucionalidade por violação ao pacto federativo.” (STF, ADI 3426, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 18.12.2009)*

Esse histórico de complexidade e disputa foi o solo fértil sobre o qual a Reforma Tributária buscou plantar um novo paradigma. Os princípios que a guiaram foram e continuam sendo, em sua essência, um antídoto para os males do passado.

Como bem destacado nos documentos orientadores, a reforma é pautada pela simplicidade, visando normas mais claras; pela transparência, para que se saiba exatamente o que se paga; pela justiça tributária, buscando reduzir desigualdades; pela cooperação, incentivando a atuação conjunta dos fiscos; e pela defesa do meio ambiente, usando a tributação como ferramenta de estímulo a práticas sustentáveis.



## II) A nova arquitetura tributária: simplificação no horizonte

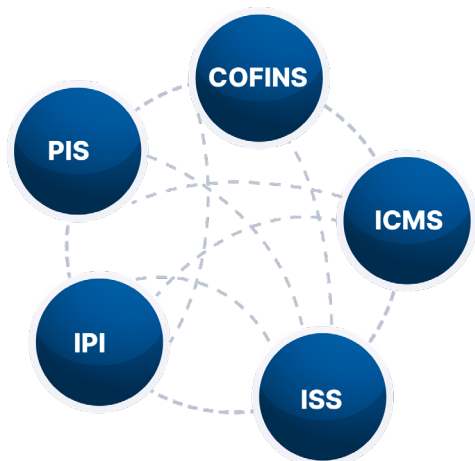
A Reforma Tributária, materializada pela **Emenda Constitucional nº 132/2023** e detalhada pela **Lei Complementar nº 214/2025**, não se propõe a remendar o tecido fiscal existente, mas a costurar um novo. Ela substitui cinco tributos sobre o consumo (**PIS, COFINS, ICMS, ISS e o IPI, na maior parte**) por uma estrutura mais enxuta e integrada, baseada em três novos pilares:

● **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS):** Este é o novo tributo de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios. Ele representa a unificação do atual ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, de competência estadual) e do ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência municipal). Para gestão Municipal, o IBS é, sem dúvida, o ponto focal da transformação, vez que acabará por 'fagocitar' o ISSQN e terá sua administração regulamentada – em grande parte – pelo Comitê Gestor do IBS.

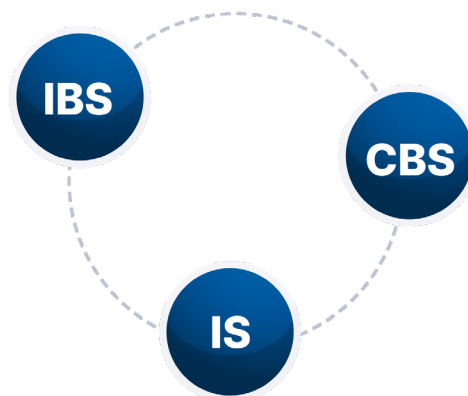
**Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS):** De competência exclusivamente federal, CBS unificará o PIS (Programa de Integração Social) e a COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social). Embora não seja de arrecadação municipal, sua interação com o IBS (ambos incidem sobre 'bens e serviços') e a harmonização das regras gerais são de interesse do gestor local. Tenha atenção também para este ponto.

**Imposto Seletivo (IS):** Apelidado por alguns de “imposto do pecado” ou “imposto da saúde”, sua função primordial é extrafiscal. O IS incidirá sobre bens e serviços específicos considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente (por exemplo, bebidas alcoólicas, cigarros, veículos poluentes, bens minerais), com o objetivo de desestimular o seu consumo e/ou substituição por outro diferenciado em seus impactos prejudiciais. A arrecadação do IS será da União, mas seus efeitos no comportamento do consumidor e nas cadeias produtivas locais merecem a atenção municipal.

### Antes da Reforma



### Depois da Reforma



## III) Os dois pilares da modernidade fiscal: descomplicando a tributação do consumo

A eficácia do novo sistema reside em dois pilares conceituais que merecem a sua mais profunda atenção, pois são eles que redefinirão a lógica da arrecadação e do desenvolvimento econômico em seu município:

**1. Não-Cumulatividade Plena:** Este princípio é o coração da simplificação. No modelo anterior, o abatimento do imposto pago em etapas anteriores da cadeia produtiva (o que chamamos de “crédito”) era complexo e limitado, gerando resíduos fiscais e o já mencionado efeito cascata.

A nova não-cumulatividade do IBS e da CBS é ampla: permitirá que as empresas se creditem de virtualmente quase a totalidade das aquisições de bens e serviços

utilizadas em sua atividade econômica, com pouquíssimas exceções (principalmente bens de uso ou consumo pessoal que não sejam insumo). Isso significa que o imposto incidirá efetivamente apenas sobre o valor adicionado em cada etapa, sem duplas tributações.

A importância da não-cumulatividade e das discussões sobre a base de cálculo de tributos sempre foi um tema central na jurisprudência brasileira. Conflitos como a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS (Tema 69 da Repercussão Geral, STF) evidenciaram a necessidade de clareza nas regras de apuração, algo que a reforma busca endereçar com a não-cumulatividade plena:

*“O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da Cofins.” (STF, RE 574706, Rel. Min. Carmen Lúcia, DJe 15.03.2017)*

A grande pergunta é o que isso deve vir a significar para os negócios realizados em cada Município? E a resposta é singela: a não-cumulatividade plena significa um ambiente de negócios mais justo e neutro, onde o imposto não onera o investimento e a produção, tendo direcionamento ao consumo final.

**2. Princípio do Destino:** Esta é, talvez, a mudança mais revolucionária para as finanças municipais. No modelo atual, o ISS é um imposto de “origem”, ou seja, ele é devido e arrecadado, em regra e nos termos da LC nº 116/03, art. 3º - **pelo município onde está localizado o estabelecimento prestador**. Essa lógica incentivava a concentração de empresas de serviços em polos específicos que exerciam uma política fiscal diferenciada, mas que contribuía para a guerra fiscal. Com o IBS, a regra muda: o imposto será devido e arrecadado **no município onde o bem ou serviço é consumido ou entregue ao consumidor final**. Ou seja, as exceções ao caput do art. 3º da LC nº 116/03, *numerus clausus*, constantes dos incisos de I a XXV, acabam por vir a se constituir na definição-padrão.

## **Mas qual a importância disso para o seu município?**

Se a sua cidade é um **Polo de Consumo**, seja pela sua população, pela atividade comercial, turística ou industrial, o princípio do destino pode representar um ganho significativo na sua arrecadação.

A receita do IBS virá para a sua localidade, independentemente de onde a empresa produtora ou prestadora de serviço esteja fisicamente sediada. Na gênese da Reforma Tributária essa sistemática foi concebida para incentivar o desenvolvimento de setores que atraem consumo e população. Entretanto, temos que considerar que um Polo de Serviços não mais será garantia de receita permanente, vez que a divisão do IBS será derivada do consumo efetivo em cada local, o que fará com que muitos Municípios devam adotar ações administrativas e de gestão para repensar o modelo de desenvolvimento econômico até hoje adotado.

### Fluxo de ICMS/ISSQN



### Fluxo do IBS



Compreender esses pilares é o ponto de partida essencial para que sua administração municipal não apenas se adapte às exigências da Reforma Tributária, mas se posicione estrategicamente para colher seus frutos e garantir o bem-estar e o desenvolvimento da sua comunidade.

Em regiões – nas quais se identifiquem sinergias de operações e negócios entre estabelecimentos empresariais situados em Municípios diversos – surge período importante para um planejamento de desenvolvimento harmônico, sendo nevrálgico as conversações multilaterais entre gestores municipais.

**O futuro fiscal do seu município começa  
a ser desenhado agora.**



**CONTEXTO INICIAL:** *Com a compreensão dos fundamentos do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) – sua natureza de IVA dual, a abrangência de seu fato gerador, as nuances de sua base de cálculo, o revolucionário princípio do destino e a definição de seus sujeitos passivos –, é imperativo nos aprofundarmos em relação aos mecanismos operacionais que moldarão a sua aplicação e, por conseguinte, a dinâmica da arrecadação municipal.*

*O IBS em detalhe: o novo imposto da sua cidade*

## *A não-cumulatividade em detalhes: **o motor da eficiência econômica local***

O cerne da promessa de simplicidade e justiça da Reforma Tributária reside na não-cumulatividade ampla do **IBS e da CBS**. Para os gestores municipais, compreender essa característica é crucial, pois ela impactará diretamente o custo dos produtos e serviços oferecidos pelas empresas em seu território, e, indiretamente, a dinâmica de atração de investimentos.

Historicamente, conforme alertamos anteriormente, o sistema de impostos indiretos no Brasil era marcado pela “cumulatividade em cascata”. Isso significava que, a cada etapa da cadeia produtiva e comercial, o imposto incidia sobre o valor total da operação, incluindo o imposto já pago nas etapas anteriores. O resultado era uma “bola de neve” tributária que encarecia o produto final e penalizava o consumidor.

**Com o IBS, a não-cumulatividade será maximizada.**

## **Mas o que isso significa na prática para as empresas do seu município?**

• **Direito Amplo ao Crédito:** As empresas, ao pagarem o IBS em suas aquisições (insumos, energia elétrica, serviços de transporte, aluguel, máquinas, equipamentos, etc.), terão o direito de utilizar esse valor como “crédito” para abater do IBS que elas próprias terão que pagar em suas vendas ou prestações de serviços. A lei complementar prevê um creditamento praticamente irrestrito, com a notável exceção de bens ou serviços considerados de “uso ou consumo pessoal” e aqueles não identificados com a cadeia produtiva.

● **Tributação no valor adicionado:** O objetivo é que o IBS incida apenas sobre o valor que cada empresa adiciona ao produto ou serviço em sua etapa da cadeia. Se uma indústria compra matéria-prima por R\$100 e a transforma em um produto que vende por R\$150, ela pagará o IBS apenas sobre a diferença de R\$50 (o valor adicionado por ela). O imposto pago sobre os R\$100 da matéria-prima será integralmente como crédito.

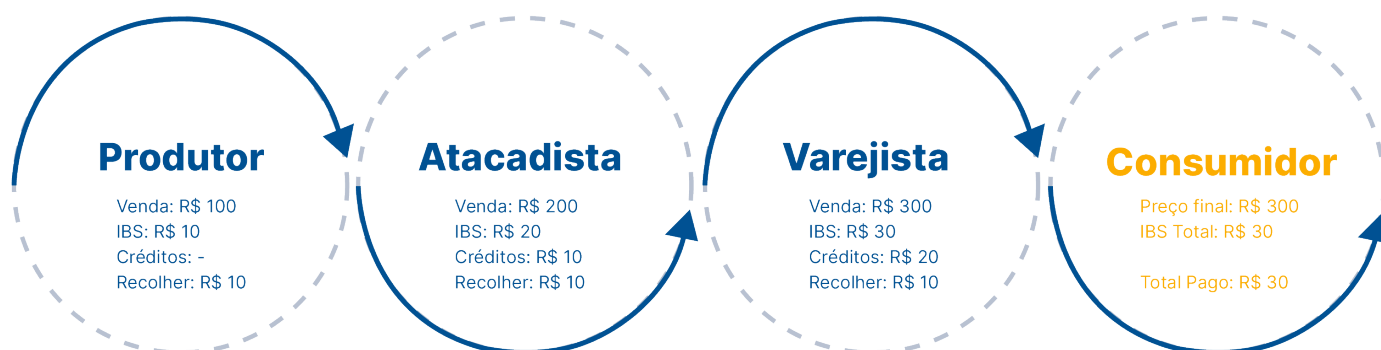
**Transparência e Neutralidade:** Essa mecânica torna a tributação mais “neutra”. O imposto não se acumula, não distorce os preços relativos e não penaliza as cadeias produtivas mais longa ou complexas. O custo do imposto passa a ser, em tese, totalmente repassado para o consumidor final, de forma mais transparente. Entretanto precisamos lembrar: o contribuinte de direito continua sendo a empresa, apesar do “contribuinte de fato” ser aquele que arca com o ônus (o consumidor).

## Mas o que o gestor municipal deve saber?

● **Ambiente de negócios mais justo:** A não-cumulatividade plena nivela o campo de jogo. Pequenas empresas, que muitas vezes sofriam mais com a carga tributária em cascata, podem ter seus custos com insumos reduzidos, aumentando sua competitividade.

**Estímulo ao investimento:** A possibilidade de creditar-se de investimentos em máquinas, equipamentos e infraestrutura estimula as empresas a modernizarem-se e expandirem-se, gerando mais empregos e desenvolvimento em seu município.

**Inovação e produtividade:** Ao desonerar o investimento e os insumos, o sistema favorece a adoção de novas tecnologias e processos que aumentem a produtividade das empresas locais e possam alocar mão-de-obra capacitada.



### O “Split Payment”: a revolução no fluxo de caixa municipal

A concretização da não-cumulatividade plena e a eficiência da arrecadação do IBS dependerão, em grande medida, de um mecanismo inovador chamado “Split Payment” (Pagamento Dividido). Para as administrações fazendárias municipais, este é um dos pontos mais importantes da Reforma.

Atualmente, uma empresa vende um produto, recebe o valor total do cliente e, só depois, faz a apuração e o recolhimento do imposto devido. Com o split payment, essa lógica muda radicalmente.

**Retenção na fonte pela tecnologia:** O split payment prevê que, no momento em que uma transação ocorre (especialmente pagamentos eletrônicos via cartão, PIX, etc.), a instituição que processa o pagamento (bancos, operadoras de cartão, plataformas de pagamento) segregará automaticamente o valor correspondente ao IBS (e CBS) e o repassará diretamente para o fisco, antes mesmo que o valor líquido da venda chegue à conta do vender.

- **Garantia da não-cumulatividade:** O direito ao crédito do comprador (o elo seguinte na cadeia) será condicionado ao efetivo pagamento do imposto na etapa anterior. O split payment resolve isso, pois a prova do pagamento já estará no sistema centralizado do fisco no momento da transação.

## Modalidades de *Split Payment*:

*Split Payment Inteligente: O sistema calcula o IBS/CBS devido com base nos dados da nota fiscal eletrônica e já abate os créditos que o vendedor possa ter, transferindo apenas o valor líquido para o fisco.*

Split Payment Simplificado: Destinado inicialmente ao varejo, onde um percentual pré-estabelecido do valor da operação é segregado. Eventuais diferenças (a mais ou a menos) serão ajustadas posteriormente na apuração mensal do contribuinte.

## Mas qual a importância disso para o seu município?

- **Eficiência e redução da sonegação:** A principal vantagem é a drástica redução da inadimplência e o desestímulo a eventual sonegação. O imposto é “arrancado” na fonte, sem depender da boa-fé ou da capacidade de gestão do contribuinte. Sua parte do IBS (o componente municipal) chegará aos cofres municipais de forma mais rápida e garantida.
- **Fluxo de caixa previsível:** A arrecadação tende a se tornar mais constante e previsível, uma vez que o imposto é recolhido a cada transação, e não apenas ao final do mês ou período. Isso facilita o planejamento orçamentário do seu município. Veja que a administração tributária, em conjunto com a administração fazendária, de seu município poderá ter uma programação média de ingressos baseada no comportamento da arrecadação em uma série temporal.
- **Fiscalização mais estratégica:** As equipes fiscais municipais poderão focar seus esforços em auditorias de maior complexidade e – eventualmente –

combate a fraudes estruturadas, em vez de se dedicar à cobrança de débitos de baixo valor ou à conferência de notas fiscais básicas. O fisco terá acesso a dados muito mais detalhados das operações.

**Diálogo e adaptação local:** A prefeitura precisará orientar seus comerciantes e prestadores de serviço sobre a nova dinâmica do split payment, garantindo que todos estejam aptos a operar com os novos meios de pagamento e documentos fiscais eletrônicos.



## O Cadastro Nacional Unificado (CIB) e os Documentos Fiscais Eletrônicos: a digitalização como alicerce

A materialização do IBS e a operação do split payment dependem intrinsecamente de uma **infraestrutura tecnológica robusta e padronizada**. A Reforma Tributária estabelece um pilar fundamental: **a digitalização e a unificação de informações**.

**Cadastro com identificação única:** Será criado um Registro Cadastral Unificado, administrado pelo Comitê Gestor do IBS (CG-IBS) e pela Receita Federal do Brasil (RFB), com abrangência nacional. Empresas e pessoas físicas (quando contribuintes) deverão se inscrever nesse cadastro único. Isso simplificará as obrigações para empresas que atuam em múltiplos municípios e estados.

**Para imóveis:** O CIB (Cadastro Imobiliário Brasileiro): Especificamente para o setor imobiliário, todos os bens imóveis urbanos e rurais deverão ser inscritos no CIB. Este cadastro unificará dados de imóveis, auxiliando na apuração do IBS sobre operações imobiliárias e na gestão territorial.

O CIB deverá operar como **inventário dos bens imóveis urbanos e rurais**, constituído com dados enviados pelos cadastros de origem, os quais deverão atender aos critérios estabelecidos na regulamentação, a fim de receberem seu código de inscrição. Para além disso, a Lei Complementar nº 214/25 estabelece que em **todos os documentos relativos a obras de construção civil expedidos pelo município deverão constar os respectivos números de inscrição no CIB**. Ponto a ser equacionado no futuro reside na possibilidade de eventual operacionalização do estabelecido no art. 37, inciso XXII da CF/88 em relação a convênio entre Administrações Tributárias.

**Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) Padronizados:** A emissão de notas fiscais eletrônicas será o padrão obrigatório. A Lei Complementar nº 214/2025 prevê que os municípios deverão adequar seus sistemas de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para um leiaute padronizado nacional, compartilhando esses documentos com o ambiente de dados nacional. Isso inclui notas como NF-e (Mercadorias), NFC-e (Consumidor Final), CT-e (Conhecimento de Transporte), etc.

## Mas qual a importância disso para o seu município?

**Oportunidade de modernização:** Este é o momento para sua prefeitura revisar o planejamento de investimentos na modernização de seus sistemas de tecnologia da informação. O que está em curso pode e deve ser ajustado, uma vez que a adequação dos sistemas de NFS-e ao padrão nacional não é apenas uma obrigação, **mas uma oportunidade de otimizar a gestão tributária**.

**Integração de fados:** A unificação dos cadastros e a padronização dos documentos fiscais permitirão uma integração de dados sem precedentes. Sua equipe fazendária terá acesso a um volume e qualidade de informações muito superiores para fiscalização e planejamento. Então a questão maior será: qualificação para saber processar estes dados e informações de acordo com o **estabelecido no art. 37, inciso XXII da CF/88**.

**Capacitação em dados e analytics:** A era do papel dará lugar à era dos dados. É fundamental que sua equipe de fiscalização e arrecadação seja capacitada em análise de dados, inteligência fiscal e ferramentas de analytics, para extrair o

máximo valor das informações que o novo sistema oferecerá. A fiscalização passará de “visitas” a “análise de dados”. Neste momento, a utilização **adequada de ferramentas de I.A.’s** passará a ser estratégica para a produtividade fiscal.

**Planejamento urbano e territorial:** O CIB será uma ferramenta poderosa para o planejamento urbano e para a **gestão do IPTU e do ITBI**, fornecendo dados imobiliários mais precisos e atualizados. Não é o momento, mas alerta-se que o PLP 108/24 – ora em tramitação – poderá trazer impactos relevantes para o IPTU e o ITBI, vindo a tratar sobre alterações no momento de incidência, o cálculo e a fiscalização do imposto nos municípios.

A transição para essa nova realidade digital é um desafio que – por evidente – exigirá investimento e planejamento, mas que, ao final, resultará em uma gestão fiscal municipal mais eficiente, transparente e capaz de suportar o desenvolvimento econômico do seu município.



**CONTEXTO INICIAL:** *Prosseguiremos com o aprofundamento, detalhando aspectos cruciais do IBS que dialogam diretamente com a realidade e as políticas públicas municipais.*

*O IBS em detalhe: o novo imposto da sua cidade*

O Cashback: **devolvendo imposto para impulsionar o consumo local e a justiça social**

Um dos aspectos mais inovadores e socialmente relevantes da Reforma Tributária é a **previsão do Cashback** (devolução de parte do imposto pago). Para prefeitos, vereadores e gestores municipais, o Cashback não é apenas uma técnica fiscal: é uma **ferramenta potente de política social e de estímulo à economia local**.

O sistema tributário, ao incidir sobre o consumo, acaba sendo regressivo: as famílias de menor renda comprometem uma parcela maior de seus rendimentos com o pagamento de impostos embutidos nos preços de bens e serviços essenciais. A Constituição Federal, reconhecendo essa distorção, previu a possibilidade de devolução de IBS e CBS a pessoas físicas, com o objetivo explícito de reduzir as desigualdades de renda.

A **Lei Complementar nº 214/2025** detalha como essa devolução funcionará:

*Público-Alvo: O Cashback será direcionado a famílias de baixa renda, cujos critérios de elegibilidade (renda, composição familiar etc.) serão definidos em regulamentação posterior, mas geralmente alinhados a programas sociais já existentes.*

● **Mecanismo de devolução:** A devolução será calculada mediante a aplicação de percentuais específicos sobre o valor do imposto pago.

**Bens essenciais:** Para consumo de gás de cozinha (até 13kg), energia elétrica, água, esgoto, gás natural e telecomunicações, a devolução será integral (100% da CBS e 20% do IBS). Isso significa que, para famílias de baixa renda, o impacto desses serviços essenciais será significativamente reduzido

**Demais consumos:** Para os demais bens e serviços, a devolução será de 20% tanto para o IBS quanto para a CBS.

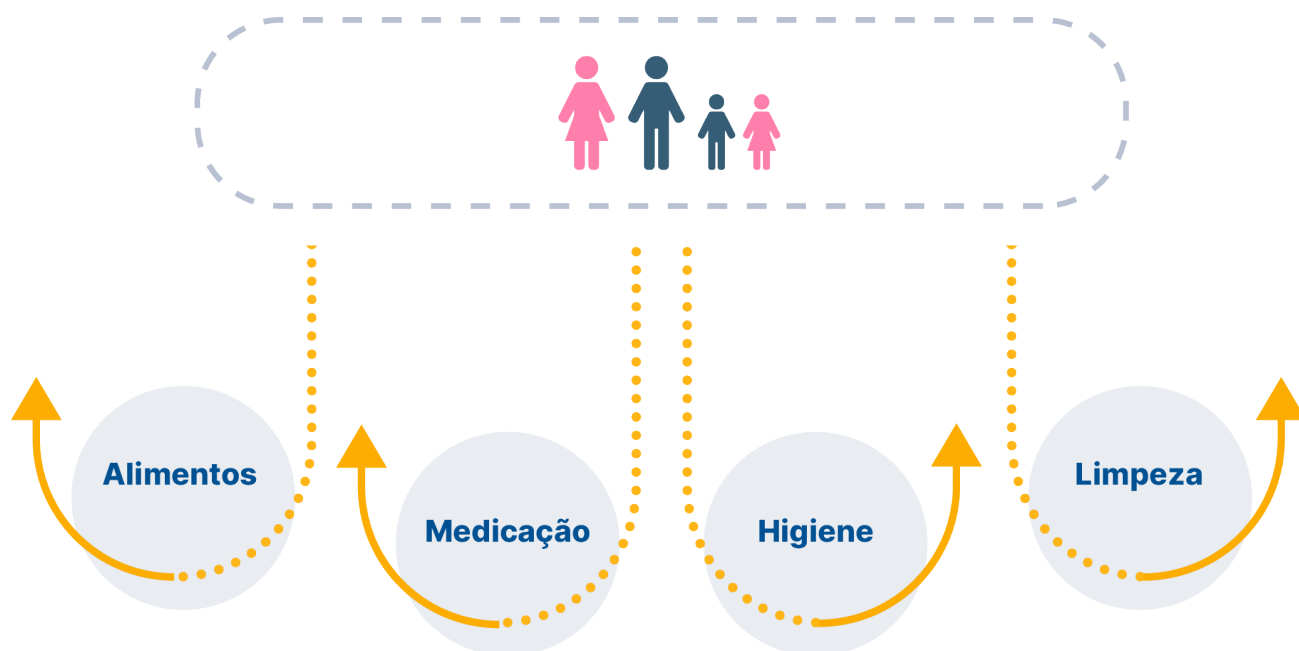
**Operacionalização:** A devolução do valor do imposto ocorrerá por meio de um sistema automatizado, provavelmente vinculado aos cadastros sociais e aos meios de pagamento, garantindo que o dinheiro chegue diretamente ao beneficiário. O Comitê Gestor do IBS (CGIBS), com a Receita Federal do Brasil (RFB), terá a responsabilidade de operacionalizar esse sistema, em coordenação com os entes federados.

## Mas qual a importância disso para o seu município?

● **Combate à pobreza e desigualdade:** O Cashback é uma **política social que complementa as ações do município no combate à pobreza**, aumentando o poder de compra das famílias mais vulneráveis e aliviando a carga tributária sobre itens básicos.

**Estímulo ao comércio local:** Ao devolver dinheiro diretamente para as mãos dos cidadãos, o Cashback tende a impulsionar o consumo no comércio local. As famílias, com mais recursos disponíveis, farão suas **compras nos estabelecimentos do seu próprio município**, gerando mais vendas e, conseqüentemente, mais arrecadação de IBS para a cidade.

**Integração de políticas sociais:** Prefeitos e vereadores podem integrar o programa de Cashback às políticas sociais municipais, orientando a população sobre seus benefícios e **auxiliando no acesso, potencializando o impacto positivo na comunidade.**



### A cesta básica nacional: alívio direto no bolso do cidadão

Complementando a política do Cashback, a Reforma Tributária traz outra medida de grande impacto social e econômico direto para as **famílias e o comércio local**: a desoneração da Cesta Básica Nacional de Alimentos.

A Lei Complementar nº 214/2025 estabeleceu a definição de uma Cesta Básica Nacional de Alimentos e, sobre os produtos que a compõem, **as alíquotas do IBS e da CBS serão reduzidas a zero**. Isso significa que, ao comprar esses alimentos essenciais, o consumidor final não pagará IBS nem CBS.

- **Lista de produtos:** A lista exata dos produtos da Cesta Básica Nacional será definida em regulamentação posterior, mas deverá incluir, s.m.j., itens fundamentais para a alimentação das famílias brasileiras (ex: arroz, feijão, pão, carne, leite, frutas, verduras, ovos etc.).

### Mas qual a importância disso para o gestor municipal?

- **Benefício social direto:** A desoneração da cesta básica é um alívio imediato no orçamento das famílias, especialmente as de menor renda, que destinam uma parcela maior de seus gastos à alimentação. Isso melhora a segurança alimentar e a qualidade de vida dos munícipes.

● **Estímulo ao consumo de alimentos básicos:** Ao baratear os alimentos essenciais, a medida incentiva o consumo desses produtos, beneficiando o agronegócio, as agroindústrias, e o comércio varejista de alimentos do seu município.

**Simplificação de preços:** Para os comerciantes locais, a alíquota zero simplifica a precificação desses produtos, tornando-a mais transparente para o consumidor.



### Princípios constitucionais: a garantia da estabilidade do IBS

A Reforma Tributária, por ser uma alteração profunda no sistema fiscal, está alicerçada em princípios constitucionais que visam garantir a segurança jurídica e a previsibilidade para contribuintes e entes federados.

Para gestores municipais, é fundamental conhecer esses pilares, pois eles blindam a arrecadação e as finanças municipais contra mudanças abruptas e arbitrárias.

A Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025 respeitam e reforçam os seguintes princípios

**Anterioridade anual (ou Princípio da Anualidade):** Nenhum tributo pode ser cobrado no mesmo exercício financeiro (ano) em que a lei que o instituiu ou aumentou foi publicada. Isso significa que, se houver alteração da alíquota do IBS, essa alteração só poderá valer a partir do ano seguinte.

● **Fundamentação:** Artigo 150, III, alínea “b”, da Constituição Federal.

**Relevância Jurisprudencial:** A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem reiteradamente afirmado a vitalidade desse princípio, garantindo previsibilidade. Por exemplo, mesmo tratando-se de exação tributária excepcional, na decisão sobre a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), o STF reafirmou a exigência de respeito à anterioridade para a cobrança do tributo:

*“A anterioridade da lei tributária é princípio que visa a assegurar ao contribuinte a previsibilidade e a segurança jurídica, obstando a cobrança de tributo no mesmo exercício financeiro em que editada a lei que o majorou ou instituiu.” (STF, ADI 1.763-DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 17.09.1999).*

**Anterioridade Nonagesimal (ou Noventena):** Além da anterioridade anual, a Constituição exige que alguns tributos (incluindo contribuições sociais e, por primado, o IBS) só possam ser cobrados após 90 dias da publicação da lei que os instituiu ou aumentou.

● **Fundamentação:** Artigo 150, III, alínea “c”, e Art. 195, § 6º, da Constituição Federal.

**Relevância jurisprudencial:** O STF consolidou que mesmo que a lei seja publicada no final do ano, ela só poderá produzir efeitos após 90 dias, o que muitas vezes adia sua vigência para fração anual subsequente à publicação.

**Irretroatividade da Lei Tributária:** A lei tributária não pode ser aplicada a fatos geradores ocorridos antes de sua entrada em vigor. Isso impede que o fisco cobre impostos sobre situações passadas que não estavam sujeitas à tributação no momento em que ocorreram.

● **Fundamentação:** Artigo 150, III, alínea “a”, da Constituição Federal.

**Legalidade:** Nenhum tributo pode ser instituído ou majorado sem lei que o estabeleça. A alíquota do IBS, por exemplo, para a parte municipal, terá fixação por lei municipal, competência da Câmara de Vereadores, conforme disposto pelo inciso III c/c §2 a §4º do art. 14 da LC nº 214/25.

● **Fundamentação:** Artigo 150, I, da Constituição Federal.

## Mas qual a importância disso para o gestor municipal?

**Previsibilidade para o contribuinte local:** O respeito a esses princípios garante que os contribuintes do seu município (cidadãos e empresas) terão tempo para se planejar antes que qualquer alteração nas alíquotas do IBS entre em vigor, fortalecendo a confiança no ambiente de negócios local.

**Planejamento orçamentário seguro:** Para a gestão municipal, o conhecimento e o respeito a esses princípios são cruciais para um planejamento orçamentário seguro. As alterações nas alíquotas de IBS (parte municipal) só poderão ser orçadas para os exercícios seguintes, após a devida publicação da lei e o cumprimento das anteriores.

**Base para a atuação legislativa:** Os vereadores devem estar atentos a esses princípios ao elaborar e votar leis derivadas da Reforma Tributária, assegurando a constitucionalidade e a estabilidade, mas essencialmente também a atualização necessária da legislação tributária municipal.

**Importante lembrar:** Esses princípios não são meras formalidades; eles são garantias constitucionais que protegem o contribuinte e conferem estabilidade ao sistema tributário, fundamentais para a prosperidade do seu município na nova era fiscal.



**CONTEXTO INICIAL:** *Prosseguiremos com o aprofundamento, detalhando aspectos cruciais do IBS que dialogam diretamente com a realidade e as políticas públicas municipais.*

*O IBS em detalhe: o novo imposto da sua cidade*

*Regimes específicos e diferenciados: **a flexibilidade do IBS para atender setores***

Embora a Reforma Tributária vise à simplificação com uma alíquota padrão para o IBS e a CBS, a legislação reconhece que alguns setores e atividades possuem particularidades que justificam um tratamento fiscal distinto.

Para o município, entender esses regimes é fundamental para o planejamento setorial e a projeção de receitas.

A Lei Complementar nº 214/2025 prevê a possibilidade de regimes diferenciados (com alíquotas reduzidas) e regimes específicos (com regras próprias de base de cálculo, apuração, etc.) para diversas operações. Essas variações podem resultar em reduções da alíquota padrão de 30%, 60% ou até 100% (alíquota zero).

Alguns exemplos de setores que se enquadram nesses regimes, e que serão detalhados em capítulos posteriores, incluem:

● **Serviços de saúde:** Com alíquotas reduzidas para bens e serviços essenciais

**Serviços de educação:** Também com tratamento favorecido pela redução

**Bens imóveis:** Conforme já antecipado, com reduções significativas para diversas operações

- **Agronegócio:** Com desonerações para produtos da cesta básica e insumos
- Transporte coletivo de passageiros:** Com alíquotas reduzidas ou zeradas
- Turismo (Bares, Restaurantes, Hotelaria, Parques):** Com alíquotas reduzidas

## Mas qual a importância disso para o gestor municipal?

- **Impacto na arrecadação setorial:** Gestores fazendários precisarão mapear quais setores predominam em sua economia local e compreender os regimes específicos aplicáveis a eles. Isso permitirá projetar com mais precisão a arrecadação de IBS, que pode não seguir a alíquota padrão para todas as atividades.
- Diálogo com setores estratégicos:** Prefeitos e vereadores poderão utilizar o conhecimento sobre esses regimes para dialogar com os setores econômicos chave do município, auxiliando-os na adaptação e na compreensão dos benefícios e desafios das novas regras.

## Ressarcimento de saldos credores: a garantia para o contribuinte local

A não-cumulatividade ampla pode gerar situações em que um contribuinte acumula mais créditos de IBS (imposto pago em suas compras) do que débitos (imposto a receber em suas vendas). Isso é comum, por exemplo, em empresas exportadoras (que vendem com imunidade do IBS e, portanto, não cobram imposto do seu cliente, mas pagam imposto sobre suas compras de insumos) ou empresas que realizam grandes investimentos em capital fixo.

A Lei Complementar nº 214/2025 assegura o direito ao ressarcimento desse saldo credor acumulado. O contribuinte que apurar saldo a recuperar ao final do período de apuração poderá solicitar seu ressarcimento integral ou parcial.

● **Prazos para o ressarcimento:**

**Até 30 dias:** Para contribuintes enquadrados em programas de conformidade fiscal.

**Até 60 dias:** Para créditos relacionados à aquisição de bens para o ativo imobilizado, ou pedidos de valor que não excedam 150% do valor médio mensal de créditos.

**Até 180 dias:** Para os demais casos.

**Silêncio da Administração:** Se o ressarcimento não ocorrer nos prazos estabelecidos, o crédito será automaticamente ressarcido em até 15 dias, com correção pela Taxa Selic

**Transparência e confiança:** A agilidade e a previsibilidade no ressarcimento de créditos são fundamentais para criar um ambiente de negócios favorável em seu município. Empresas que sabem que podem recuperar rapidamente seus créditos se sentirão mais seguras para investir e expandir.

**Monitoramento do fluxo:** Embora o ressarcimento seja gerido pelo Comitê Gestor do IBS, a Fazenda Municipal deve acompanhar esses indicadores para entender a saúde financeira das empresas locais e a eficiência do sistema.

**Sem transferência de créditos:** A LC 214/2025 veda a transferência de créditos do IBS e da CBS para outras pessoas jurídicas, exceto em casos de fusão, cisão ou incorporação. Isso simplifica a gestão dos créditos e evita a criação de “mercados de crédito” secundários que geravam complexidade e litígios no modelo anterior



## Período de apuração e recolhimento: centralização e eficiência

Para otimizar a administração do novo imposto e alinhar-se com a não-cumulatividade ampla e o split payment, o IBS e a CBS terão um regime de apuração e recolhimento unificado e centralizado.

**Apuração mensal e centralizada:** As empresas farão a apuração do IBS mensalmente, consolidando todas as operações realizadas por seus diversos estabelecimentos em todo o país. Isso significa que, independentemente de uma empresa ter filiais em vários municípios, a apuração do IBS será feita de forma centralizada.

**Recolhimento diversificado:** A Lei Complementar prevê diversas modalidades de extinção do débito do IBS (o valor a pagar):

**Compensação: Com os créditos próprios de IBS.**

**Pagamento pelo Contribuinte:** A forma tradicional.

**Recolhimento via Split Payment:** A retenção automática pela instituição de pagamento.

**Recolhimento pelo Adquirente:** Em casos específicos onde o split payment não é possível (como pagamentos em dinheiro ou cheque, onde o comprador pode ser o responsável pelo recolhimento).

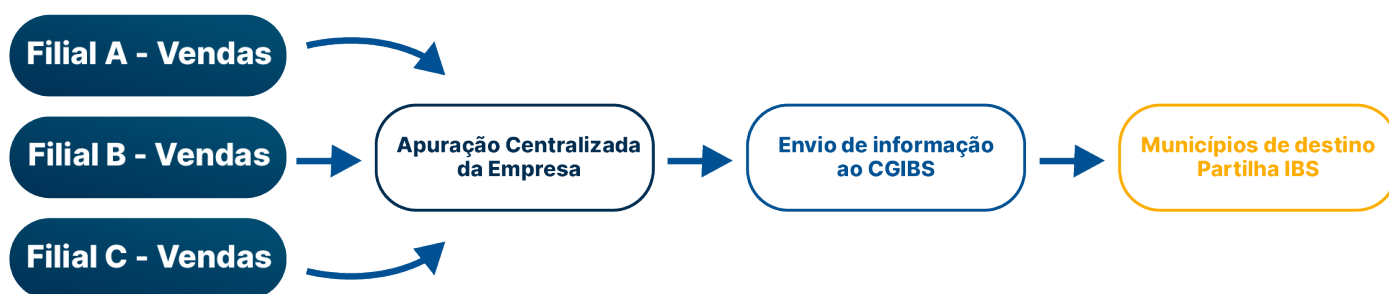
**Pagamento pelo Responsável:** Em situações de substituição tributária, onde um terceiro é o responsável pelo recolhimento.

## Mas qual a importância disso para o gestor municipal?

**Simplificação para empresas locais:** Empresas com múltiplos estabelecimentos em diferentes municípios se beneficiarão enormemente da apuração centralizada, reduzindo a burocracia e os custos de conformidade. Nosso Consultor Tributário Dr. Luiz Fernando, que teve experiência na criação do Simples Nacional, vivenciou a criação da simplificação de recolhimento para micro e pequenas empresas, o que encontra um paralelo nessa centralização para empresas de maior porte.

**Foco na receita do destino:** A apuração centralizada não retira a receita do município. O Comitê Gestor do IBS (CGIBS), com base nas informações detalhadas das notas fiscais eletrônicas e do split payment, fará a partilha da receita para os municípios de destino de cada operação.

- **Novo paradigma para a fiscalização municipal:** Com a centralização da apuração e o split payment, a fiscalização municipal poderá deixar de focar na verificação de cada declaração individual de empresas com múltiplos estabelecimentos. Em vez disso, poderá se concentrar na análise dos dados agregados recebidos do CG-IBS e na auditoria de casos específicos de eventual não conformidade, baseada em inteligência fiscal com suporte por I.A.



Com a compreensão aprofundada do funcionamento do IBS – desde sua não-cumulatividade e as nuances de seu fato gerador, até a revolução do split payment, a digitalização dos cadastros e documentos fiscais, os benefícios sociais do Cashback e Cesta Básica, os princípios constitucionais que o regem, seus regimes específicos e os ajustes finais via rejeição parlamentar parcial aos vetos presidenciais a LC 214/2025 –, o município estará mais apto a se antecipar aos desafios e capitalizar as oportunidades da Reforma Tributária. **Este conhecimento é a base para uma gestão fazendária e tributária moderna e eficiente, preparada para a nova era fiscal.**



**CONTEXTO INICIAL:** *Prosseguimos na dissecação do funcionamento do IBS, abordando agora suas interações com a base de receita municipal e regimes tributários que impactam diretamente as pequenas e médias empresas de seu território.*

*O IBS em detalhe: o novo imposto da sua cidade*

## **A reconfiguração da arrecadação municipal: *do ISS ao IBS - ganhos e perdas potenciais***

Para o prefeito, vereador e gestor fazendário, a questão mais premente sobre a Reforma Tributária é, inegavelmente, o impacto na receita municipal.

O IBS, ao substituir o ISSQN e adotar o princípio do destino, mudará fundamentalmente a lógica de como seu município arrecada recursos.

### **Do ISSQN de “origem” ao IBS de “destino”:**

Historicamente, o ISS era arrecadado pelo município onde o serviço era prestado “por contratação” (o “município de origem”). Isso beneficiou, v.g., municípios com grandes centros prestadores de serviços, como capitais e grandes cidades. Este ponto é bem compreendido em face ao estabelecido no art. 3º, caput e incisos da LC nº 116/03.

Com o IBS, a receita será direcionada ao município onde o bem ou serviço é consumido (o “município de destino”). Esta é uma revolução na distribuição da receita, cujos efeitos serão sentidos por todos os municípios.

### **Municípios “produtores” vs. municípios “consumidores”:**

#### **Municípios com forte indústria ou concentração de serviços (origem):**

Aqueles que hoje dependem fortemente da arrecadação de ISS de grandes prestadores de serviço ou indústrias, mas que não são grandes centros de consumo final, poderão experimentar uma reconfiguração de sua base arrecadatória. A receita de IBS de bens e serviços produzidos ali, mas consumidos em outras localidades,

será direcionada para os municípios consumidores. Isso não significa necessariamente uma perda líquida definitiva no tempo, mas sim uma mudança no perfil da receita.

**Municípios com forte consumo (destino):** Cidades com grande população, centros comerciais vibrantes, forte apelo turístico ou que atraem grande fluxo de pessoas (cidades dormitório, por exemplo) poderão ver sua arrecadação de IBS aumentar significativamente. O imposto gerado pelo consumo realizado por cidadãos e turistas em seu território passará a ser arrecadado ali.

**Mecanismo de compartilhamento da arrecadação (CG-IBS):**

É crucial entender que a alíquota do IBS será composta por uma parcela estadual e uma parcela municipal. O Comitê Gestor do IBS (CG-IBS) será o responsável por centralizar a arrecadação do IBS e, posteriormente, fazer a distribuição aos municípios de destino, com base nas notas fiscais eletrônicas e nos dados do split payment.

Essa centralização garante que a partilha seja feita de forma transparente, com base em critérios objetivos de consumo.

## **Mas qual a importância disso para o gestor municipal?**

**Planejamento financeiro adaptativo:** Sua equipe da Fazenda precisará desenvolver novos modelos de projeção de receita que considerem o perfil de consumo do seu município, e não mais apenas a prestação de serviços ou a produção industrial local.

**Estímulo ao consumo cocal:** O princípio do destino incentiva o município a desenvolver políticas que estimulem o consumo em seu território: melhoria da infraestrutura urbana, fomento ao comércio, atração de eventos e turismo, qualificação de serviços que atraiam moradores e visitantes.

**Diversificação econômica:** Para municípios que hoje dependem excessivamente de um único setor (ex: serviços especializados ou uma grande indústria), a Reforma é um convite para diversificar a base econômica, buscando atividades que gerem consumo final.

**Diálogo e cooperação com o CG-IBS:** A participação ativa dos representantes municipais no CG-IBS será vital para influenciar os critérios de distribuição e garantir que as particularidades de cada município possam ser consideradas.



## O IBS e os demais tributos municipais: ITBI, IPTU, COSIP e Taxas – permanência da autonomia local

É fundamental que prefeitos, vereadores e gestores compreendam que a Reforma Tributária do consumo não impacta diretamente os outros impostos de competência municipal. O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (**ITBI**) e o Imposto Predial e Territorial Urbano (**IPTU**), além das **taxas e contribuições de melhoria e sobre serviços de iluminação pública**, permanecerão sob a autonomia e gestão do seu município.

**ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis):** Este imposto incide sobre a compra e venda de imóveis e continuará a ser arrecadado pelo seu município.

**Interação Indireta:** Embora o ITBI não seja alterado pela Reforma, a dinamização do mercado imobiliário e da construção civil (discutida anteriormente), impulsionada pelas alíquotas reduzidas do IBS para o setor e pelos redutores de ajuste e social, pode levar a um aumento no número de transações imobiliárias e, consequentemente, na arrecadação do ITBI. Por igual, o PLP nº 108/24 trará implicações.

**IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano):** Principal imposto municipal sobre a propriedade de imóveis, o IPTU continuará sendo um pilar da arrecadação local, com regras de cálculo e cobrança definidas pelo seu município.

**Interação indireta:** A modernização e integração dos cadastros imobiliários (com o novo

CIB – Cadastro Imobiliário Brasileiro, que integrará informações do Sinter), embora voltadas ao IBS, podem indiretamente beneficiar a gestão do IPTU, fornecendo dados mais precisos e atualizados sobre as propriedades em seu território. Isso pode **aprimorar a base de dados para a cobrança do IPTU e a justiça fiscal.**

**Taxas e contribuições:** As taxas municipais (por exemplo, taxa de lixo, taxa de licença para funcionamento) e contribuições (como a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP) também permanecem sob a competência municipal. A COSIP, inclusive, é explicitamente excluída da base de cálculo do IBS. Além disto são previstas novas regras para implantação e o alcance do uso dos recursos arrecadados.

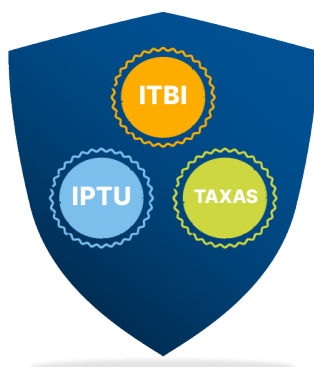
Ponto essencial a ser novamente revisitado será a utilização racional, considerados vários elementos como valorização e 'efetiva capacidade contributiva', da antiga Contribuição de Melhoria.

Externamente, na Itália é usada como Contributo di Miglioria, na Inglaterra como Betterment Tax, e nos EUA como Special Assessment.

## Mas qual a importância disso para o gestor municipal?

**Manutenção da Autonomia:** Esta é uma mensagem importante: o município mantém sua autonomia para gerir seus impostos sobre a propriedade e as taxas, que continuarão sendo fontes essenciais de receita e ferramentas de política urbana.

**Planejamento Integrado:** É crucial que o planejamento tributário municipal integre a gestão do IBS com a otimização da arrecadação de ITBI e IPTU, buscando sinergias entre as bases de dados e as políticas fiscais.



## O Simples Nacional e o IBS: a interface com as Micro e Pequenas Empresas locais

As micro e pequenas empresas (MPEs) são a espinha dorsal da economia de muitos municípios, gerando empregos e renda local. O regime do Simples Nacional, que já simplificou a vida dessas empresas ao unificar diversos impostos em uma única guia de pagamento, terá uma interface específica com o novo IBS.

● **Opção de Regime:** As MPEs optantes pelo Simples Nacional terão a opção de:

**Permanecer no Simples:** Continuarão a recolher seus tributos (incluindo IBS e CBS) de forma simplificada, em guia única, sem direito a créditos (o que já ocorre hoje).

**Optar pelo Regime Regular do IBS/CBS:** Poderão deixar o Simples Nacional especificamente para o IBS/CBS e aderir ao novo regime, **usufruindo da não cumulatividade** plena (crédito de todas as suas compras) e do split payment. Essa decisão será estratégica para cada empresa, dependendo de sua **cadeia de valor e custos**.

**Crédito para compradores de empresas do Simples:** Este é um ponto crucial e benéfico para as MPEs. A Reforma prevê que os contribuintes do IBS e da CBS que adquirem bens e serviços de empresas optantes pelo Simples Nacional terão o direito de aproveitar os créditos correspondentes ao IBS e CBS que seriam devidos se a empresa do Simples estivesse no regime regular.

### Mas qual a importância disso para o gestor municipal?

● **Estímulo ao mercado local:** O direito ao crédito para quem compra de empresas do Simples Nacional é um incentivo poderoso. Grandes empresas ou até mesmo outras MPEs no regime regular **terão um “estímulo fiscal” para comprar dos negócios locais que estão no Simples**, pois poderão se creditar do imposto. Isso **fortalece as cadeias produtivas locais** e o ecossistema empresarial do seu município.

**Apoio e orientação às MPEs:** Prefeituras e suas equipes de desenvolvimento econômico e fazenda devem se preparar para **orientar as MPEs locais** sobre a melhor escolha de regime. É fundamental que cada empresa faça uma análise de custo-benefício para decidir se permanece no Simples ou adere ao IBS/CBS.

**Manutenção da simplificação:** O fato de as MPEs terem a opção de permanecer no Simples garante que a simplificação tributária para os pequenos negócios continue, o que é um fator-chave para o empreendedorismo local.



A profunda compreensão do funcionamento do IBS, em suas múltiplas facetas – desde o direcionamento da arrecadação, a autonomia sobre outros tributos e a interação com o Simples Nacional –, dota o gestor municipal de ferramentas essenciais para conduzir seu território com maestria através da transição tributária.

*O que vimos até aqui - com essa abordagem concentrada, serve como a base sólida sobre a qual construiremos os próximos passos do planejamento estratégico municipal.*



**CONTEXTO INICIAL:** *Prosseguiremos, então, com o aprofundamento, explorando as nuances das desonerações no novo IBS, o processo de avaliação dos benefícios fiscais e as transformações nas obrigações acessórias, elementos vitais para a sua gestão municipal.*

*O IBS em detalhe: o novo imposto da sua cidade*

*Avaliação periódica dos regimes diferenciados e específicos:*  
**garantia de eficiência e transparência**

A Reforma Tributária não é estática. A Lei Complementar nº 214/2025 inova ao prever um mecanismo de **avaliação quinquenal** (a cada cinco anos) da eficácia, eficiência e efetividade dos regimes diferenciados e específicos do IBS e da CBS. Essa avaliação é essencial para garantir que os benefícios fiscais e tratamentos diferenciados estejam, de fato, cumprindo seus objetivos sociais, ambientais e de desenvolvimento econômico.

● **Propósito da avaliação:**

Verificar se os setores beneficiados estão atingindo as metas propostas (ex: redução de preços, aumento de produção, geração de empregos, práticas sustentáveis).

Ajustar ou rever os benefícios que não estiverem entregando os resultados esperados ou que estiverem causando distorções indesejadas.

Manter a coerência e a justiça fiscal do sistema, evitando que benefícios se tornem permanentes sem justificativa clara.

**Responsabilidade:** A avaliação será conduzida pelo Poder Executivo da União, em consulta ao Comitê Gestor do IBS (CGIBS). Após a avaliação, serão encaminhados projetos de lei complementar ao Congresso Nacional propondo medidas para ajustar as alíquotas de referência, se necessário, e revisar os próprios regimes.

A primeira avaliação, por exemplo, ocorrerá para estimar as **alíquotas de referência a serem aplicadas a partir de 2033**.

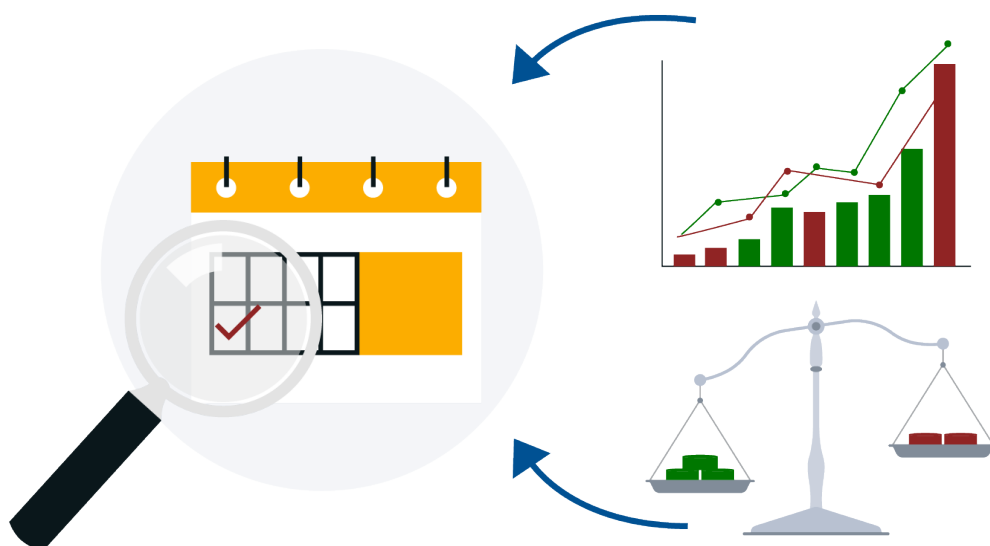
## Mas qual a importância disso para o gestor municipal?

**Influência na política econômica local:** O gestor municipal deve monitorar de perto essas avaliações. Se o seu município tem um setor predominante que se beneficia de um regime diferenciado, o resultado dessa avaliação pode impactar diretamente a viabilidade econômica das empresas locais.

**Defesa de interesses:** A prefeitura, por meio de seus representantes no CG-IBS e em associações municipalistas, enfrentará demanda cada vez mais recorrente quanto à defesa dos interesses coletivos dos setores econômicos locais, apresentando dados e argumentos que justifiquem a manutenção ou revisão de regimes específicos. Surge assim, uma fonte importante de orientação para a crescente ‘municipal advocacy’, tendente a participação na qualificação de determinadas políticas públicas.

**Planejamento de longo prazo:** A natureza periódica da avaliação dos benefícios introduz uma dinâmica de planejamento contínuo, exigindo que o município esteja sempre atento às tendências econômicas e fiscais para apoiar seu desenvolvimento.

Ponto não bem desenvolvido pela doutrina se refere a competência outorgada ao **Senado Federal**, nos termos do **artigo 52** da Constituição Federal de: “XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o **desempenho das administrações tributárias** da União, dos Estados e do Distrito Federal e **dos Municípios**.”



## Obrigações acessórias e o papel da administração tributária municipal na nova era

A Reforma Tributária, com sua forte base tecnológica (DF-e, split payment, CIB), transformará significativamente a paisagem das **obrigações acessórias** e, consequentemente, o papel da administração tributária municipal.

- **Simplificação e centralização para o contribuinte:** No modelo antigo, uma empresa que operava em vários municípios tinha que lidar com diferentes regras e sistemas de NFS-e, além de diversas declarações. Com o IBS, o objetivo é uma centralização das obrigações acessórias e uma padronização dos documentos fiscais eletrônicos. O contribuinte, de modo geral, terá uma única fonte de informação e um único sistema para interagir com o fisco em relação ao IBS.
- **A Nota Fiscal Eletrônica como fonte primária de informação:** O DF-e (Documento Fiscal Eletrônico) será a principal fonte de dados para o cálculo do IBS e para a partilha da arrecadação. Ele conterá todas as informações necessárias para que o split payment ocorra e para que o CG-IBS direcione a receita ao município de destino.
- **Fim da Declaração de Serviço (DMS/DEM):** Com a centralização e a emissão de NFS-e padronizada nacionalmente, as declarações mensais de serviços que os municípios hoje exigem tendem a ser substituídas pelas informações que fluem diretamente do CGIBS.

## Mas qual a importância disso para o gestor municipal?

- **Mudança de paradigma na fiscalização:** O papel do auditor fiscal municipal passará de uma fiscalização manual, baseada em documentos físicos e declarações complexas, para uma fiscalização focada em inteligência fiscal e análise de dados. A Receita Federal e o CG-IBS deverão disponibilizar dados agregados e ferramentas que permitirão ao fisco municipal identificar inconsistências e potenciais fraudes.
- **Capacitação em novas habilidades:** A equipe da Fazenda Municipal precisará de treinamento em ferramentas de Business Intelligence (BI), data analytics e auditoria digital. O domínio de tecnologia e a interpretação de grandes volumes de dados se tornarão habilidades essenciais.

**Cooperação intermunicipal e interfederativa:** A troca de informações e a cooperação entre os fiscos municipais, estaduais e federal, intermediada pelo CG-IBS, será a chave para uma fiscalização eficaz e para o combate à sonegação em nível nacional e local.

**Adequação legislativa local:** O legislativo municipal deverá revisar o Código Tributário Municipal e leis esparsas sobre obrigações acessórias para retirar exigências que se tornem redundantes ou incompatíveis com o novo sistema nacional de DF-e e com o fluxo de informações do CG-IBS.

A atualização da legislação será essencial, notadamente quanto à obrigações acessórias durante a fase de transição.

A compreensão profunda de todas as facetas do IBS — sua estrutura, seus benefícios sociais, seus regimes específicos, a garantia dos princípios constitucionais e a revolução nas obrigações acessórias — é o alicerce para que seu município não apenas se adapte à Reforma Tributária, mas prospere nela.

Este conhecimento permitirá que sua gestão atue de forma proativa, estratégica e eficiente, defendendo os interesses da sua comunidade e garantindo um futuro fiscal mais promissor.



**CONTEXTO INICIAL:** *Prosseguiremos, então, com os pontos finais desta parte, que são cruciais para a compreensão da nova governança do IBS e da capacidade de adaptação do seu município a essa nova realidade fiscal.*

O IBS em detalhe: o novo imposto da sua cidade

## Auditoria digital e conformidade: **a transformação do papel da fiscalização municipal**

A espinha dorsal da Reforma Tributária é a digitalização. Com o IBS, o papel da fiscalização municipal passará por uma profunda transformação, migrando de um modelo predominantemente presencial e documental para um cenário de **auditoria digital** e foco na **conformidade**.

**Fluxo de dados automatizado:** A centralização da arrecadação no Comitê Gestor do IBS (CG-IBS), o split payment e a padronização dos Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) significam que o fisco terá acesso a um volume e qualidade de dados sem precedentes. As informações sobre as operações estarão disponíveis de forma automatizada e em tempo real para o CG-IBS, que as compartilhará com os municípios de destino.

**Foco na inteligência fiscal:** Os auditores fiscais municipais não precisarão mais se debruçar sobre pilhas de documentos em busca de inconsistências ou depender primariamente de declarações manuais. O foco passará para a análise de dados, identificação de padrões anômalos, cruzamento de informações e utilização de inteligência artificial e machine learning para detectar potenciais fraudes ou desvios de conformidade.

**Ações coordenadas:** A coordenação entre os fiscos (municipal, estadual e federal) será aprimorada. O CG-IBS atuará como um centralizador de informações e um facilitador para ações fiscais coordenadas, especialmente em casos de maior complexidade ou que envolvam contribuintes em múltiplos municípios/estados.

**Gestão de riscos:** O novo cenário permitirá que o fisco municipal adote uma abordagem de gestão de riscos, priorizando a fiscalização de setores ou contribuintes que apresentem maior probabilidade de não conformidade, otimizando o uso dos recursos humanos e tecnológicos.

## Mas qual a importância disso para o gestor municipal?

**Capacitação em data analytics:** É imperativo investir na capacitação dos servidores da Fazenda Municipal em ferramentas de análise de dados, programação básica (SQL, Python), business intelligence e conceitos de auditoria digital. O futuro da fiscalização é tecnológico.

**Infraestrutura tecnológica:** A prefeitura precisará garantir que possui a infraestrutura de TI adequada para receber, processar e analisar o volume de dados provenientes do CG-IBS. Isso, conforme o tamanho e o grau de complexidade dos seus contribuintes, poderá incluir servidores, softwares e segurança da informação.

**Reengenharia de processos:** Os processos internos da fiscalização municipal precisarão ser revistos e adaptados para esse novo modelo digital. A fiscalização passará a ser menos reativa e mais proativa, baseada em informações preditivas.

**Valorização do papel do fiscal:** O auditor fiscal municipal se tornará um profissional de alta especialização, mais focado na inteligência e na estratégia fiscal do que na rotina burocrática, elevando o nível e as exigências sobre a carreira.



## A importância da legislação secundária municipal: decretos e normas internas

Embora a Lei Complementar nº 214/2025 estabeleça as diretrizes gerais do IBS, e o Comitê Gestor do IBS (CG-IBS) edite as normas operacionais e regulamentos gerais, o município ainda terá um papel crucial na edição de sua **legislação secundária**.

**Decretos e portarias regulamentadoras:** Diversos aspectos operacionais e administrativos relacionados à gestão do IBS e à interação do município com o CG-IBS precisarão ser detalhados por meio de decretos do Poder Executivo Municipal ou portarias das Secretarias de Fazenda. Isso inclui:

Regras para o credenciamento de empresas na rede municipal de split payment (se houver especificidades locais).

Prazos e procedimentos internos para otimizar a troca de informações entre o município e o CG-IBS.

Normas internas para a fiscalização e a gestão do contencioso administrativo em nível municipal.

CrITÉRIOS para a utilização dos dados fornecidos pelo CG-IBS na hipótese de compartilhamento legítimo para colaborar na gestão do IPTU e do ITBI.

**Atualização do Código Tributário Municipal:** Embora o Código Tributário Nacional continue sendo a lei geral, o Código Tributário Municipal precisará ser revisado para:

Revogar dispositivos relativos ao ISS que se tornarão obsoletos a partir de 2033.

Incluir referências e disposições complementares ao IBS, conforme as regras definidas pelo CG-IBS e pela LC 214/2025.

Atualizar a competência do fisco municipal e as atribuições dos servidores à luz do novo ambiente digital.

Atualizar disposições sobre COSIP, e as futuras interações trazidas pelo texto final do PLP nº 108/24, ainda em tramitação no Senado, quando convertido em Lei Complementar.

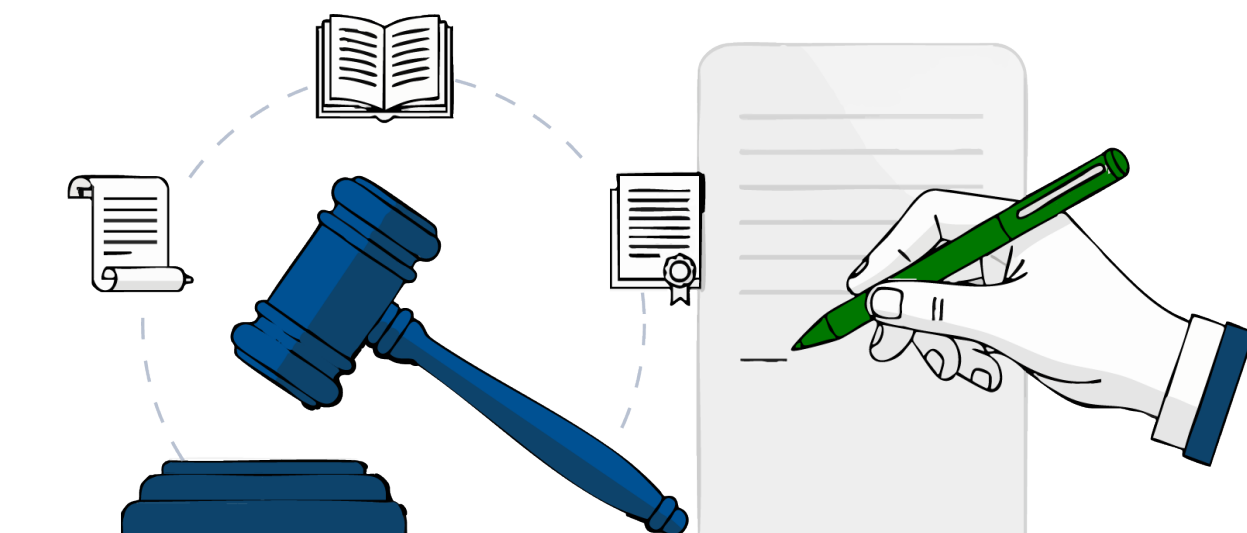
## Mas qual a importância disso para o gestor municipal?

**Agilidade e adaptação:** A capacidade de editar rapidamente a legislação secundária será vital para que o município se adapte às normas do CG-IBS e às particularidades locais, garantindo a plena operacionalidade do IBS em seu território.

**Agilidade e adaptação:** A capacidade de editar rapidamente a legislação secundária será vital para que o município se adapte às normas do CG-IBS e às particularidades locais, garantindo a plena operacionalidade do IBS em seu território.

**Segurança jurídica local:** Decretos e portarias bem elaborados conferem segurança jurídica aos contribuintes locais, pois detalham como as regras gerais serão aplicadas em seu município.

**Alinhamento federativo:** A edição da legislação secundária municipal deve estar sempre em conformidade com a LC nº 214/2025 e com as deliberações do CG-IBS, evitando conflitos de competência ou interpretação que possam gerar litígios.



## O contencioso tributário municipal na era do IBS: redução de litígios e novos desafios

A Reforma Tributária tem como um de seus objetivos primordiais a **redução do contencioso tributário**, que atualmente consome bilhões de reais em disputas judiciais e administrativas no Brasil. Com o IBS, essa realidade tende a mudar significativamente, embora novos desafios possam surgir.

- **Menos disputas de classificação:** Uma das maiores fontes de litígio para o ISSQN era a classificação de serviços (se era ISS ou ICMS, ou qual a alíquota aplicável). Com o IBS, essa disputa perde relevância, pois o imposto incidirá sobre bens e serviços, com uma alíquota única por município para as operações em geral.

**Menos disputas de local de incidência (guerra fiscal):** O princípio do destino e a centralização da arrecadação no CG-IBS tenderão a eliminar as disputas sobre qual município é o competente para arrecadar o imposto de um serviço ou venda, pacificando a “guerra fiscal” municipal.

**Instância administrativa centralizada:** O próprio CG-IBS terá competência para decidir os processos administrativos que envolvam o IBS, funcionando como uma instância uniformizadora. Isso reduzirá a necessidade de judicialização de disputas de interpretação do IBS. Entretanto, há de se consignar que neste tema as Administrações Tributárias e as Procuradorias tem se manifestado em relação à autonomia das decisões nos municípios.

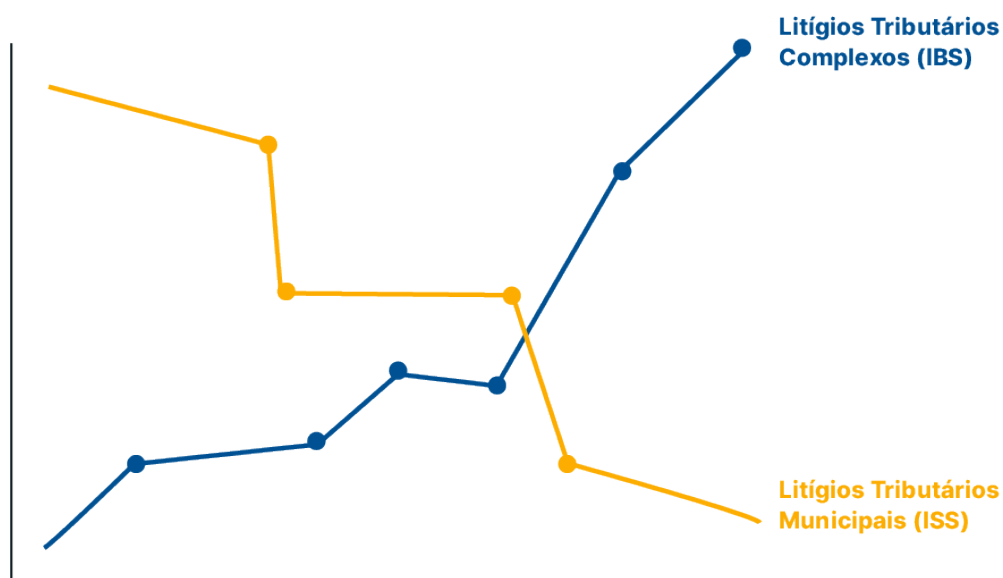
## Mas qual a importância disso para o gestor municipal?

- **Redução da litigiosidade local:** A Procuradoria-Geral do seu município e o contencioso administrativo municipal verão uma redução significativa de processos relacionados a classificações de serviços e conflitos de competência do ISS. Isso liberará recursos e tempo para outras demandas.

**Foco em fraudes e planejamentos abusivos:** O contencioso, tanto administrativo quanto judicial, poderá se concentrar em casos de maior complexidade, como fraudes sofisticadas, sonegação com uso de interpostas pessoas ou planejamentos tributários abusivos.

**Necessidade de especialização:** Os procuradores municipais precisarão aprofundar seus conhecimentos no novo IBS, nos regimes específicos, nas regras do CG-IBS e na dinâmica do contencioso nacional, para representar o município de forma eficaz. A experiência das Consultorias em matéria fiscal será fundamental para orientar e minimizar equívocos procedimentais.

**Disputas sobre a transição:** É provável que surjam litígios relacionados à fase de transição (2026-2032), especialmente sobre os antigos créditos de ICMS e ISS, e a interpretação de contratos antigos à luz das novas regras. A Procuradoria Municipal deve estar preparada para esses desafios temporários.



Com a finalização desta parte, encerramos a base conceitual do IBS. Esta seção buscou fornecer um panorama abrangente e detalhado do novo imposto, suas funcionalidades e as implicações diretas e indiretas para a gestão municipal.

Abordamos desde o funcionamento técnico até os aspectos sociais, de governança e os desafios na fiscalização e no contencioso.

Este conhecimento é a pedra fundamental para que o município possa não apenas se adaptar, mas prosperar na nova era tributária.

**CONTEXTO INICIAL:** *Com os fundamentos do IBS solidamente estabelecidos, é hora de projetar o futuro e desvendar a linha do tempo da Reforma Tributária. Este capítulo é um roteiro prático para que seu município não apenas se prepare, mas prospere em cada fase da transição.*

## A cronologia da mudança: **sua agenda municipal para a adaptação**

Aqui cabe um importante registro para os Prefeitos, vereadores e gestores fazendários, a Reforma Tributária, embora de impacto profundo, **não é uma alteração instantânea**. Ela foi concebida como um processo gradual, uma transição cuidadosamente desenhada para permitir que empresas, cidadãos e, principalmente, os entes federativos se adaptem a cada nova etapa.

Compreender essa linha do tempo é como ter um mapa preciso para a sua gestão municipal, permitindo antecipação, planejamento e ação proativa.

Passaremos agora a detalhar cada fase dessa transição, com ênfase nas implicações diretas e indiretas para o seu município, oferecendo um roteiro de ações para sua administração.

**2026**



**2027**



**2029 - 232**



**2033**



### **2026: o ano de teste - a largada para a nova era tributária**

O ano de 2026 marca o início oficial da Reforma Tributária sobre o consumo. Para os contribuintes (empresas), o IBS e a CBS passarão a ser exigíveis, mas com alíquotas significativamente baixas. Este período é crucial, denominado pelo governo como “Período de Teste”, **e para o seu município, ele deve ser encarado como o momento de iniciar a preparação intensiva.**

#### ● **Alíquotas Iniciais de Teste:**

IBS: 0,1% (0,05% de competência estadual e 0,05% de competência municipal).

CBS: 0,9%.

Compensação com PIS/COFINS: Os valores devidos de IBS e CBS nesse ano poderão ser compensados com os débitos de PIS e COFINS do período. Isso significa que, na prática, a carga tributária para as empresas não aumentará significativamente em 2026, pois os novos impostos substituirão parte dos existentes.

### **Mas qual a importância disso para o seu município em 2026?**

● **Zero Impacto na Arrecadação Direta do ISS:** O ISS continuará a ser cobrado normalmente em 2026. A arrecadação do IBS municipal (0,05%) será simbólica, funcionando como um “teste” do sistema de arrecadação e distribuição pelo Comitê Gestor do IBS (CG-IBS). Este ainda não deverá ser um ano onde haja grande preocupação com perdas potenciais de arrecadação de ISS. Lembre-se que há previsão de que ao contribuinte basta cumprir com as obrigações acessórias para estar dispensado do cumprimento da obrigação principal em 2026.

#### **Fortalecimento do planejamento e adaptação interna:**

**Diagnóstico de impacto:** Deve ser realizado, minimamente, um diagnóstico inicial do perfil de consumo do seu município. Quais são os principais bairros comerciais? Quais setores atraem mais consumidores? Qual o perfil de quem consome no Município? Essa análise será fundamental para projetar a arrecadação futura de IBS sob o princípio do destino.

**Capacitação de equipes:** Incremente ao máximo a capacitação de suas equipes da Fazenda Municipal. O que você já fez em 2025 deve ser imediatamente potencializado.

Seus servidores fiscais precisarão entender as novas regras do IBS, do split payment, da não-cumulatividade e do funcionamento do CG-IBS. Em 2026 invista em cursos, treinamentos e seminários. Certifique-se que suas Consultorias e Assessorias fiscais dominam e tem expertise em relação a estas matérias vitais.

**Adaptação de Sistemas:** Verifique a compatibilidade dos sistemas de sua Secretaria da Fazenda com os futuros padrões nacionais. Se seu município já emite NFS-e, comece a analisar o leiaute padronizado nacional. O ano de teste é o momento ideal para identificar e resolver problemas tecnológicos sem pressão exponencial.

● **Diálogo com o setor produtivo local:** Promova encontros com as associações comerciais, industriais e de serviços do município. Entenda como as empresas locais estão se preparando, quais são suas dúvidas e medos. Ofereça um canal de comunicação aberto para futuras orientações. Seu município pode se posicionar como um facilitador nessa fase de transição.

### 2027: a plenitude parcial – extinção de tributos antigos e início dos novos efeitos

O ano de 2027 representa um marco mais significativo, com a efetiva extinção de tributos e a plena entrada em vigor de outros, alterando a dinâmica fiscal nacional e, por extensão, o cenário econômico do seu município.

● **Extinção de PIS e COFINS:** As duas principais contribuições federais sobre o faturamento das empresas serão extintas.

**CBS em plena vigência:** A Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) passará a ser cobrada em sua alíquota cheia, definida pela União.

**IPI com alíquota zero (regra geral):** O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) terá suas alíquotas reduzidas a zero para a maioria dos produtos.

**Exceção para a Zona Franca de Manaus (ZFM):** O IPI será mantido para mercadorias produzidas em outras regiões do país que sejam concorrentes daquelas produzidas na ZFM.

Isso visa preservar os incentivos fiscais para a ZFM, um ponto importante para municípios que competem com essa área ou que possuam indústrias que podem ser impactadas por essa concorrência.

**Criação e início da cobrança do Imposto Seletivo (IS):** O “imposto do pecado” começa a ser cobrado sobre os bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

## Mas qual a importância disso para o seu município em 2027?

**Impacto indireto na receita e na economia local:** Embora o ISS continue a ser cobrado normalmente em 2027 (e o IBS ainda em alíquota de teste), a extinção de PIS/COFINS e a mudança do IPI afetarão o ambiente de negócios nacional. Empresas em seu município que antes pagavam esses tributos terão suas cadeias de custo e preços reconfiguradas.

**Atenção aos setores afetados pelo IS:** Se seu município possui empresas ou cadeias de produção ligadas a bens que sofrerão a incidência do Imposto Seletivo (bebidas alcoólicas, cigarros, etc.), é fundamental monitorar os impactos na produção e no consumo local, e dialogar com esses setores para entender seus desafios de adaptação.

**Avanço na Capacitação para o IBS:** O período de 2027 deve ser utilizado para aprofundar o conhecimento sobre o IBS e o Comitê Gestor. Sua equipe deve estar atenta às primeiras resoluções e regulamentações do CG-IBS, que começarão a detalhar a operacionalização da arrecadação e partilha do imposto.

## 2028: a ponte essencial – preparação final antes da virada municipal

O ano de 2028, muitas vezes percebido como um ano de “calmaria” na transição, é, na verdade, uma ponte essencial para o seu município. Ele antecede a fase mais sensível para as finanças locais: **a redução gradual do ISS.**

**IBS em alíquotas de teste (continuação):** O IBS ainda continuará sendo cobrado em suas alíquotas de teste de 0,1%. Isso dá mais um ano para que o sistema do CG-IBS se estabilize e para que os municípios aprimorem sua compreensão e capacidade de interação com a nova dinâmica.

## Mas qual a importância disso para o seu município em 2028?

**Simulações detalhadas de arrecadação:** Este é o ano para realizar simulações aprofundadas de como a transição do ISS para o IBS afetará a arrecadação municipal. Utilize dados históricos de consumo em seu município e projeções de crescimento populacional e econômico para estimar as perdas de ISS e os ganhos de IBS em diferentes cenários.

**Jurisprudência do STF sobre Simulações e Previsibilidade:** Embora não haja uma jurisprudência direta sobre “simulações de arrecadação em reformas”, o STF tem reiterado a importância da previsibilidade fiscal para os entes federados, especialmente em reformas que impactam a distribuição de receitas. A Emenda Constitucional nº 132/2023, por exemplo, previu um complexo sistema de Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais e Fundos de Desenvolvimento Regional, justamente para mitigar impactos negativos e garantir a previsibilidade. Uma boa simulação municipal pode auxiliar na identificação de necessidade de acesso a esses fundos.

**Revisão do orçamento municipal:** Com base nas simulações, comece a planejar os ajustes necessários no orçamento municipal para os anos subsequentes. Quais despesas precisarão ser reavaliadas? Onde há margem para corte ou realocação?

**Onde é possível planejar investimentos que estimulem o consumo local?**

**Engajamento no CG-IBS:** A representação do seu município ou de sua associação municipalista no Comitê Gestor do IBS (CG-IBS) deve estar ativa. Participe das discussões sobre os critérios de distribuição do IBS e os detalhes operacionais que impactarão diretamente a sua cidade a partir de 2029.

**Fortalecimento da comunicação externa:** Intensifique a comunicação com o setor produtivo e a população sobre as mudanças que virão. Uma população e um empresariado bem informados são parceiros na transição.

**Explique como o princípio do destino pode beneficiar o consumo local e como as empresas precisarão adaptar seus processos.**

**CONTEXTO INICIAL:** *O planejamento de longo prazo é a espinha dorsal de uma gestão municipal bem-sucedida, e a compreensão das fases finais da transição da Reforma Tributária – aos Municípios – é crucial para esse planejamento.*

*A cronologia da mudança: sua agenda municipal para a adaptação*

## **2029 a 2032: a transição gradual - o desligamento dos modelos antigos e a ascensão do IBS**

Este é o período de maior dinamismo e, consequentemente, de maior necessidade de vigilância e proatividade por parte da sua gestão municipal.

A partir de 1º de janeiro de 2029, o Brasil dará início à fase de convivência mais intensa entre o sistema tributário antigo (com ICMS e ISS) e o novo (com IBS), com uma redução gradual dos impostos antigos e um aumento proporcional dos novos.

### **Redução gradual do ICMS e do ISS:**

A partir de 2029, as alíquotas do ICMS (estadual) e do ISS (municipal) serão **reduzidas em 10% a cada ano.**

Isso significa que, em 2029, o ICMS e o ISS serão cobrados a 90% de suas alíquotas atuais; em 2030, a 80%; em 2031, a 70%; e em 2032, a 60%.

### **Aumento gradual do IBS:**

Concomitantemente à redução do ICMS e do ISS, a alíquota do IBS (que tem um componente municipal) será incrementada anualmente para compensar a receita que os estados e municípios perdem com a descontinuidade dos impostos antigos. O objetivo é que a carga tributária total do consumo se mantenha estável, com uma migração gradual da arrecadação de um imposto para o outro.

#### ● **Extinção gradual dos benefícios fiscais:**

Os **benefícios e incentivos fiscais** de ICMS e ISS, que foram responsáveis pela “guerra fiscal” entre os entes, serão **reduzidos nas mesmas proporções** das alíquotas desses impostos até 2032. A finalidade alegada dessas reduções é justamente encerrar as distorções no ambiente de negócios e promover a neutralidade tributária.

**Imóveis e o período de transição:** Para o setor imobiliário, por exemplo, contratos firmados antes de 1º de janeiro de 2029 e sujeitos a regimes especiais (como o RET) poderão optar por continuar pagando CBS a alíquotas específicas (2,08% ou 0,53% para MCMV, e 3,65% para parcelamento de solo e locação). Essa opção, se exercida, significa um pagamento definitivo, sem direito a créditos do IBS e CBS. Caso a opção não seja feita, a incorporação sujeita ao RET passará a pagar uma alíquota menor de IRPJ e CSLL (1,92%), mas estará sujeita ao IBS e CBS com as alíquotas de referência reduzidas, além da possibilidade de deduzir custos diretos e indiretos de aquisição de bens e serviços sujeitos a ICMS ou ISS.

### **Mas qual a importância disso para o gestor municipal?**

● **Gestão financeira em tempo real:** A principal implicação para a Fazenda Municipal será a necessidade de um monitoramento constante e em tempo real da arrecadação. As projeções orçamentárias precisarão ser revistas e ajustadas anualmente, ou até trimestralmente, para refletir as mudanças nas alíquotas e na base de incidência. É um período que exigirá extrema agilidade e precisão na gestão da receita.

**Acompanhamento da partilha do IBS:** A atuação do Comitê Gestor do IBS (CG-IBS) será vital. O município deverá acompanhar de perto os critérios de partilha e a efetiva distribuição da receita do IBS, garantindo que sua parte seja entregue corretamente, de acordo com o princípio do destino. Isso requer um relacionamento estreito e dados atualizados para validação dos repasses.

#### **Apoio à adaptação do setor produtivo Local:**

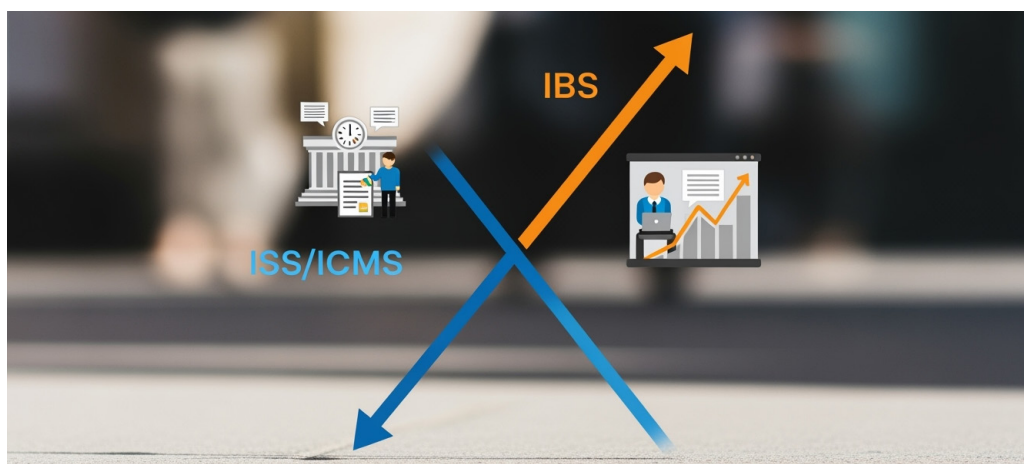
As empresas do seu município, especialmente aquelas que lidavam com complexidades de ICMS/ISS ou que dependiam de benefícios fiscais que agora se extinguem, precisarão de apoio. A prefeitura pode oferecer orientações, workshops e canais de consulta para auxiliar na transição para a não-cumulatividade plena do IBS e na adaptação de seus processos contábeis e fiscais.

A Procuradoria Municipal deverá ser fundamental para auxiliar as tratativas com empresas na interpretação da nova legislação e na eventual renegociação de contratos, à luz da cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga tributária, conforme previsto nos artigos 374 e 375 da LC nº 214/2025.

De outra forma, infere-se, a Advocacia local deverá ser acionada nos casos em que, de forma excepcional, restarem impactadas as margens de fornecimentos privados, para o que, smj, em caso de inviabilidade da continuidade de operações, deverá ser invocado o disposto no artigo 478 do Código Civil – “teoria da imprevisão”, que admite revisão contratual em situações excepcionais e imprevisíveis.

**Oportunidade para reavaliação de políticas locais:** Com o fim da guerra fiscal e a primazia do princípio do destino, o município pode reavaliar suas políticas de atração de investimentos. Em vez de benefícios fiscais (que serão menos eficazes ou inexistentes), o foco passará para a oferta de infraestrutura de qualidade, segurança pública, mão de obra qualificada, ambiente de negócios favorável e qualidade de vida para o consumidor final.

**Implicações contratuais:** A LC 214/2025 aborda a revisão de contratos firmados com a administração pública antes da sua entrada em vigor, para assegurar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro devido à alteração da carga tributária. A carga tributária efetiva deverá considerar os efeitos da não-cumulatividade, a possibilidade de repasse a terceiros e os impactos dos benefícios fiscais extintos. A administração poderá proceder à revisão de ofício, ou a contratada poderá pleitear o reequilíbrio, inclusive por meio de revisão de valores ou compensações financeiras. A procuradoria municipal deverá estar preparada para essa análise complexa.



## 2033: A plena consolidação – o novo paradigma fiscal municipal

Chegamos ao ponto final da transição, mas – por igual - ao início de uma nova era de “equidade fiscal induzida”. A partir de 1º de janeiro de 2033, o sistema tributário sobre o consumo estará plenamente consolidado, com o IBS assumindo seu papel definitivo como principal imposto sobre bens e serviços.

**Extinção definitiva do ICMS e do ISS:** Estes impostos, que por décadas foram pilares da arrecadação estadual e municipal, respectivamente, deixarão de existir. Seus Fundos Estaduais de Combate à Pobreza também serão extintos, com a previsão de novas formas de financiamento para políticas sociais.

**IBS em plena vigência:** O Imposto sobre Bens e Serviços será cobrado em sua alíquota definitiva, estabelecida de forma conjunta entre estados e municípios, e operará sob as regras de não-cumulatividade plena e princípio do destino de forma inquestionável.

**Sistema consolidado:** Todas as regulamentações, sistemas digitais (CG-IBS, split payment, DF-e) e práticas de fiscalização estarão plenamente implementados e operacionais.

## Mas qual a importância disso para o seu município a partir de 2033?

**Novo paradigma de arrecadação consolidado:** A receita do seu município dependerá fundamentalmente do IBS, que será integralmente partilhado com base no consumo final em seu território. A gestão da arrecadação será muito mais baseada em dados e análises de consumo do que em fiscalização de documentos.

**Foco no desenvolvimento do “destino”:** As políticas municipais de desenvolvimento econômico e urbano estarão totalmente alinhadas com o objetivo de atrair consumo. Isso inclui investimentos em qualidade de vida, infraestrutura (transporte, saneamento), atração de centros comerciais, eventos, turismo e tudo que incentive a presença e o gasto de pessoas no seu município.

● **Eficiência na gestão tributária:** A digitalização e a centralização da arrecadação (via CG-IBS) prometem reduzir drasticamente a burocracia para as empresas e para o próprio fisco municipal. Sua equipe fazendária poderá se dedicar mais à inteligência fiscal e menos a tarefas rotineiras.

**Menos contencioso tributário:** Com a eliminação das complexidades e das disputas de competência do ISS, o volume de contencioso tributário municipal tende a diminuir significativamente, liberando a procuradoria municipal para atuar em outras frentes.

**Novo papel do gestor municipal:** A administração municipal do futuro será aquela que consegue não apenas entender as complexas leis tributárias, mas também as traduzir em políticas públicas eficazes de **atração de investimentos e de melhoria da qualidade de vida**, sabendo que isso se converterá diretamente em receita municipal.



A Reforma Tributária é, para o seu município, uma jornada de transformação que exige preparo, resiliência e, acima de tudo, uma visão estratégica clara.

Ao entender cada fase dessa transição, sua gestão estará apta a navegar pelos desafios e aproveitar as inúmeras oportunidades que se descortinam para o desenvolvimento local.

**CONTEXTO INICIAL:** *Com os alicerces conceituais e cronológicos da Reforma Tributária firmemente estabelecidos, é chegada a hora de mergulhar nos impactos concretos que as novas regras do IBS, CBS e Imposto Seletivo trarão para os diversos setores da economia. Para o gestor municipal, essa análise setorial é de vital importância, pois permitirá identificar oportunidades, antecipar desafios e formular políticas públicas mais assertivas para o desenvolvimento econômico local.*

## *Impactos setoriais da Reforma Tributária: **oportunidades e desafios para a economia local***

A Reforma Tributária sobre o consumo é, em sua essência, um movimento em direção à neutralidade fiscal. Ao adotar a não-cumulatividade plena e o princípio do destino, a intenção é que o imposto não onere as cadeias produtivas e o investimento, mas sim o consumo final, de forma transparente.

Contudo, essa neutralidade não significa uniformidade de impacto para todos os setores. Alguns experimentarão transformações mais profundas, seja pela mudança de regras de tributação, pela desoneração de insumos, pela alteração de alíquotas ou pela preservação de regimes específicos.

Passaremos agora a examinar os efeitos da Lei Complementar nº 214/2025 nos principais segmentos da economia, com foco nas implicações para a gestão municipal e no ambiente de negócios de sua cidade.



## O setor imobiliário e da construção civil: reduções de alíquotas e desonerações estratégicas

O setor imobiliário e da construção civil, historicamente complexo em sua tributação, recebe atenção especial na Reforma Tributária, com a criação de um regime específico que promete desonerar significativamente as operações. Para os municípios, este é um segmento de grande relevância, gerador de empregos, renda e desenvolvimento urbano.

**Regime específico e abrangência:** A Lei Complementar nº 214/2025 submete o setor a um regime específico de IBS e CBS, aplicável a uma gama ampla de operações. Conforme detalhado incluem-se: Alienação de bem imóvel, inclusive decorrente de incorporação imobiliária e parcelamento de solo; Locação, cessão onerosa e arrendamento de bem imóvel; Serviços de construção civil; Cessão, transferência ou constituição de propriedade mediante atos onerosos; Serviços de administração e intermediação de bem imóvel.

### **Reduções de alíquotas substanciais:**

As alíquotas do IBS e da CBS para as **operações com bens imóveis** (venda, aquisição de direitos reais) serão **reduzidas em 50%**.

Para as operações de **locação, cessão onerosa e arrendamento de bens imóveis**, a redução é ainda maior, alcançando **70%**

### **Redutores de ajuste e social:**

**Redutor de ajuste:** Na alienação de bem imóvel, poderá ser deduzido da base de cálculo um “reductor de ajuste”. Para imóveis de propriedade do contribuinte em 31/12/2026, corresponde ao valor de aquisição (atualizado pelo IPCA) ou ao valor de referência. Para imóveis em construção ou adquiridos após essa data, segue critérios específicos, incluindo o valor de aquisição do terreno e custos de produção. Este redutor também integra valores de ITBI e contrapartidas urbanísticas.

**Redutor social:** Para imóveis residenciais novos ou lotes residenciais, há um “reductor social” dedutível da base de cálculo: R\$ 100 mil por bem imóvel residencial novo e R\$ 30 mil por lote residencial. Para locação de imóveis residenciais, o redutor é de R\$ 600 por bem imóvel. Esses valores serão atualizados mensalmente pelo IPCA. Ambos os redutores visam desonerar o acesso à moradia e o mercado imobiliário popular.

#### **Incorporação imobiliária e parcelamento de solo:**

O IBS e CBS serão devidos a cada pagamento (inclusive sinal), com os redutores de ajuste e social sendo deduzidos proporcionalmente. Créditos referentes à aquisição de bens e serviços são plenamente compensáveis. Havendo saldo credor, o ressarcimento poderá ser solicitado.

O setor também poderá ter acesso a regime diferenciado para **reabilitação urbana de zonas históricas e áreas críticas**, com redução de 60% do IBS/CBS, e 80% para locação desses imóveis reabilitados por 5 anos.

**Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB):** A inscrição de todos os bens imóveis urbanos e rurais no CIB, integrado ao Sinter, é uma obrigação que se consolidará em 12 a 24 meses.

## **Mas o que isso significa para o seu município?**

**Estímulo ao crescimento do setor:** As reduções de alíquotas e os redutores de base de cálculo tendem a baratear o custo final dos imóveis e locações, o que pode impulsionar o setor da construção civil em seu município, gerando mais investimentos, empregos e crescimento econômico local.

**Oportunidade para a arrecadação de ITBI e IPTU:** Embora o IBS não seja um imposto sobre a propriedade, a dinamização do mercado imobiliário pode se traduzir em um aumento do número de transações (e, consequentemente, da arrecadação de ITBI) e na valorização dos imóveis, potencializando a base do IPTU. A modernização do CIB será um subsídio valioso para a gestão do IPTU e do ITBI.

**Fomento à regularização fundiária e urbanística:** O CIB e as novas tecnologias digitais facilitarão a identificação de imóveis irregulares ou com informações desatualizadas, abrindo caminho para programas de regularização fundiária e para um planejamento urbano mais eficiente e fiscalmente justo.

**Atenção ao contencioso de transição:** Conforme destacado, o período de transição (até 2029) para incorporações e parcelamento do solo iniciados antes de 2029 permite opções de regime. A Procuradoria Municipal deve estar atenta a litígios que possam surgir dessa escolha ou de contratos anteriores à reforma.

● **Jurisprudência relevante (ISS vs. ICMS em construção):** No modelo anterior, era comum a discussão sobre a incidência de ISS ou ICMS sobre bens e materiais empregados na construção civil. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou o entendimento de que o ISS incide sobre o serviço de construção, com a dedução dos materiais que foram produzidos fora do local da obra pelo próprio prestador (Súmula 167 do STJ - Revogada em 2005) e posteriormente, em sua jurisprudência mais recente, consolidou que os materiais empregados se submetem ao ICMS:

*“O ISS não incide sobre os materiais fornecidos pelo prestador de serviços na execução de obra de construção civil.” (STJ, REsp 1092892/AM, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 16/12/2010).*

Com o IBS incidindo sobre “bens e serviços” e com a não-cumulatividade plena, essa discussão tende a se tornar obsoleta, simplificando a vida das construtoras e o trabalho das administrações tributárias de municípios.

### **O agronegócio: estímulo à produção e créditos presumidos para a cadeia produtiva**

O agronegócio, um pilar fundamental da economia brasileira e de muitos municípios, também será significativamente impactado pela Reforma Tributária.

As novas regras buscam desonerar a produção e garantir a competitividade do setor.

● **Regime de não-contribuinte para pequenos produtores:**

Produtores rurais (PF ou PJ) com receita inferior a **R\$ 3,6 milhões** no ano-calendário, bem como produtores rurais integrados, **não serão contribuintes do IBS e da CBS**. Isso simplifica a vida de um grande número de pequenos e médios produtores, eliminando a burocracia do recolhimento.

**Crédito presumido para adquirentes:**

Mesmo que o produtor rural não seja contribuinte, o contribuinte regular do IBS e da CBS que adquirir bens e serviços de produtores rurais não contribuintes terá direito a um crédito presumido. Este crédito será calculado com base em percentuais a serem definidos anualmente pelo Ministério da Fazenda e pelo Comitê Gestor do IBS. Isso incentiva a formalização da cadeia e a compra de produtos da agricultura familiar.

**Alíquotas reduzidas ou zero:**

**IBS e CBS reduzidos a zero (100% de redução):** Para produtos destinados à alimentação humana (café, óleo, açúcar, carnes, queijos, etc., listados no Anexo I da LC), bem como produtos hortícolas, frutas e ovos (Anexo XV). Também para fornecimento e importação de tratores, máquinas e implementos agrícolas destinados a produtor rural não contribuinte.

● **IBS e CBS reduzidos em 60%:** Para insumos agropecuários e aquícolas e outros alimentos para consumo humano.

**Diferimento do recolhimento:**

O recolhimento do IBS e da CBS será diferido no fornecimento de insumos agropecuários para contribuintes regulares ou produtores rurais não contribuintes que utilizem os insumos para bens vendidos a adquirentes com direito a créditos presumidos. Isso significa que o imposto só será pago em etapas posteriores da cadeia, desonerando o produtor no início.

## Mas o que isso significa para o seu município?

● **Estímulo à produção e competitividade:** A desoneração de insumos e produtos finais, somada aos créditos presumidos para a aquisição de produtos rurais, tende a baratear a produção e aumentar a competitividade do agronegócio em seu município. Isso pode levar a um aumento da produção e do investimento no campo.

**Apoio à agricultura familiar:** A previsão de não-contribuinte para produtores menores e os créditos presumidos para quem deles compra incentivam a integração dos pequenos produtores na cadeia produtiva, fortalecendo a agricultura familiar e o desenvolvimento rural local.

**Atração de indústrias de transformação:** Municípios com forte agronegócio podem se tornar mais atrativos para indústrias de transformação de alimentos, dada a desoneração dos insumos e o ambiente fiscal mais neutro.

**Segurança alimentar:** A alíquota zero para a cesta básica e outros alimentos essenciais contribui diretamente para a segurança alimentar da população de seu município, tornando os alimentos mais acessíveis.

**Jurisprudência relevante (ICMS e agronegócio):** No passado, as discussões sobre ICMS no agronegócio eram frequentes, envolvendo temas como isenções de insumos, diferimento e o chamado Convênio ICMS 100/97, que concedia redução de base de cálculo para saídas de insumos agropecuários.

O Convênio ICMS 100/97, que “reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas de insumos agropecuários”, foi reiteradamente validado pelos tribunais, mas sua manutenção dependia de constante renovação e acordos entre os estados.

A Reforma Tributária, ao **prever a desoneração de insumos e a alíquota zero para produtos da cesta básica** por meio de lei complementar (LC 214/2025), busca trazer maior segurança jurídica e estabilidade a esses benefícios, eliminando a dependência de convênios.

**CONTEXTO INICIAL:** *Prosseguimos aprofundando e abordando os impactos setoriais da Reforma Tributária, com ênfase nas implicações para a sua gestão municipal.*

*Impactos setoriais da Reforma Tributária: oportunidades e desafios para a economia local*

## Comércio exterior: **desoneração de exportações e incidência sobre importações**

O comércio exterior é um motor vital para muitas economias municipais, seja pela presença de indústrias exportadoras, empresas importadoras ou pela logística portuária e aeroportuária.

A Reforma Tributária busca alinhar o Brasil às melhores práticas internacionais, desonerando as exportações e tributando as importações de forma mais alinhada com o consumo interno.

### **IBS e CBS nas importações:**

O IBS e a CBS incidirão sobre a importação de bens (materiais e imateriais, inclusive direitos) e serviços, realizada por pessoas físicas e jurídicas.

A base de cálculo para importação de bens materiais será o valor aduaneiro acrescido de uma série de outros tributos e encargos (Imposto de Importação, Imposto Seletivo, taxas aduaneiras, etc.).

Consumo concomitante: Se houver consumo de bens imateriais ou serviços simultaneamente no Brasil e no exterior, apenas a parcela consumida no território nacional será considerada importação.

Responsabilidade solidária: O adquirente será solidariamente responsável pelo pagamento do IBS e da CBS em aquisições de bens imateriais/serviços de fornecedor domiciliado no exterior. Plataformas digitais também poderão ser responsabilizadas.

### **Exceções e isenções na importação:**

Bagagens de viajantes e de tripulantes são isentas.

Remessas internacionais entre pessoas físicas, isentas de Imposto de Importação e que não sejam realizadas por intermédio de plataformas digitais, também são isentas.

### **Exportações: imunidade e manutenção de créditos:**

A **exportação de bens e serviços será imune de IBS e CBS**. Isso significa que nenhum desses impostos será cobrado sobre as vendas para o exterior.

Mais importante ainda, será assegurada ao exportador a utilização dos créditos relativos às operações em que for adquirente de bens ou serviços. Isso evita o “imposto cascata” nas exportações, tornando os produtos brasileiros mais competitivos no mercado internacional.

Essa manutenção irrestrita de créditos é um avanço significativo em relação ao modelo anterior.

**Suspensão do pagamento para exportação específica:** O pagamento dos tributos pode ser suspenso no fornecimento de bens com fim específico de exportação a empresas comerciais exportadoras certificadas, que atendam a requisitos como certificação OEA (Operador Econômico Autorizado) e regularidade fiscal.

**Regimes aduaneiros especiais e ZPEs:**

A LC 214/2025 revisa a possibilidade de suspensão de tributos em regimes como o **Repetro** (petróleo e gás), **Reporto** (infraestrutura portuária) e **Reidi** (infraestrutura geral), entre outros, que se convertem em alíquota zero após o cumprimento das exigências legais.

**Zonas de processamento de exportação (ZPEs)** terão tratamento tributário especial, com suspensão de IBS e CBS para operações realizadas por empresas autorizadas a operar nelas, desde que os bens sejam utilizados no processo produtivo. Os serviços de transporte de insumos e bens exportados a partir de ZPEs terão alíquota zero.

## Mas qual a importância disso para o seu município?

**Competitividade para empresas exportadoras:** Se seu município abriga empresas que exportam, a desoneração total do IBS e da CBS e a manutenção irrestrita de créditos as tornarão mais competitivas no mercado global. Isso pode incentivar a expansão dessas empresas, gerando mais empregos e investimentos locais.

**Atração de empresas de comércio exterior:** Municípios com infraestrutura logística (portos, aeroportos, rodovias) ou fronteiriços podem se beneficiar da simplificação e da neutralidade do novo sistema, atraindo empresas de comércio exterior e serviços relacionados.

**ZPEs e regimes especiais:** Se houver ZPEs ou empresas que utilizam regimes aduaneiros especiais em seu município, o conhecimento das novas regras é fundamental para entender o fluxo de bens e serviços e os impactos na economia local. A preservação dos incentivos fiscais para a Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio (ZFM/ALC) é um ponto de atenção importante. Importante referir que há ZPE aprovada para o Município de Rio Grande, e pleitos formalizados em relação a São Borja e Santa Maria.

**Fiscalização de importações:** Embora o IBS e a CBS na importação sejam pagos até a liberação dos bens, o município tem interesse em garantir que essa arrecadação ocorra, pois o imposto é direcionado ao local de consumo. A cooperação com as autoridades aduaneiras e o CG-IBS será crucial.

**CONTEXTO INICIAL:** *Prosseguimos agora abordando setores cruciais que impactam diretamente a dinâmica econômica local e global.*

*Impactos setoriais da Reforma Tributária: oportunidades e desafios para a economia local*

## *Economia digital e plataformas digitais: **desafios na identificação do consumo e nova responsabilidade tributária***

A economia digital, com sua natureza fluida e transfronteiriça, representa um dos maiores desafios para a tributação no mundo todo.

A Reforma Tributária brasileira, consciente dessa realidade, busca adaptar o IBS e a CBS para capturar as operações nesse ambiente, ao mesmo tempo em que define novas responsabilidades para as plataformas digitais.

Este é um setor de crescimento exponencial, com grande relevância para a inovação e o empreendedorismo em seu município.

### **Alcance amplo do IBS e CBS:**

O IBS e a CBS incidirão sobre **quaisquer operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços no ambiente digital**. Isso resolve, em tese, a antiga polêmica sobre a incidência de ICMS ou ISS sobre as operações digitais.

Base ampla e créditos: Haverá um potencial aumento das operações da economia digital passíveis de tributação (ex: arrendamento e locação), o que, por sua vez, resultará em um aumento na tomada de créditos para os contratantes ou adquirentes pessoas jurídicas.

### **Desafios do princípio do destino:**

Apesar da regra geral de cobrança no local de destino, a Lei Complementar reconhece a dificuldade de **identificação do local de destino** nas operações da economia digital. Isso se aplica tanto a bens imateriais quanto a serviços prestados de forma remota. A regulamentação futura pelo CG-IBS terá que detalhar como esse desafio será endereçado para garantir a correta partilha de receita para o município de consumo.

### **Alíquotas e desonerações específicas:**

Empresas da economia digital tendem a ter **menos créditos** em sua cadeia de custos, considerando que grande parte de suas despesas está atrelada à mão de obra. Isso

levanta a questão sobre um possível aumento da carga tributária efetiva para algumas empresas e a tendência de “pejotização” de atividades.

A Lei Complementar prevê **redução de 60% do IBS e da CBS** para bens e serviços relacionados à **segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética**, embora alguns itens específicos de segurança tenham sido vetados inicialmente.

**Plataformas digitais: definição e responsabilidade:**

A LC 214/2025 define **plataforma digital** como aquela que atua como intermediária entre fornecedores e adquirentes em operações não presenciais ou eletrônicas, e que **controla um ou mais dos seguintes elementos essenciais**: cobrança, pagamento, definição dos termos e condições, ou entrega.

Não são consideradas plataformas digitais, para fins de responsabilidade, aquelas que executam apenas fornecimento de acesso à internet, processamento de pagamentos por instituições autorizadas pelo Banco Central, publicidade ou busca/comparação de fornecedores, desde que não cobrem pelo serviço com base nas vendas realizadas.

**Responsabilidade solidária:** As plataformas digitais, **mesmo que domiciliadas no exterior**, são responsáveis pelo pagamento do IBS e da CBS em operações e importações intermediadas. Isso ocorre:

- **Solidariamente com o adquirente/destinatário e em substituição ao fornecedor estrangeiro.**
- **Solidariamente com o fornecedor residente no país, caso este não registre a operação em documento fiscal eletrônico ou não seja contribuinte inscrito.**

A plataforma digital que cumprir suas obrigações acessórias (fornecer informações e, quando possível, realizar o split payment) não será responsável por eventuais diferenças entre os valores recolhidos e devidos pelo fornecedor nacional.

**Inscrição obrigatória:** Plataformas digitais, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão se inscrever no cadastro do IBS e da CBS no regime regular. Caso não o façam, os tributos serão segregados e recolhidos pela instituição que realiza a operação de câmbio nas remessas.

## Mas o que isso significa para o seu município?

**Desafio na identificação do consumo:** O principal desafio para os municípios será a correta identificação do “local de consumo” de serviços e bens imateriais digitais. A regulamentação do CG-IBS será crucial para definir regras claras que permitam a justa distribuição da receita para os municípios de destino.

**Oportunidade para startups e empresas de tecnologia:** A simplificação da tributação sobre o consumo (fim da guerra ISS/ICMS) e a maior clareza sobre o regime de créditos podem estimular a criação e o crescimento de startups e empresas de tecnologia em seu Município. A desoneração de serviços de segurança cibernética também é um incentivo importante.

● **Novas fontes de arrecadação:** Operações que antes podiam estar na “zona cinzenta” da tributação (por exemplo, arrendamento de software, serviços de streaming) estarão sujeitas ao IBS, potencialmente aumentando a base de arrecadação para o município de consumo.

● **Cooperação com o CG-IBS e RFB:** A fiscalização e o controle da arrecadação de IBS/CBS proveniente da economia digital exigirão uma forte integração e cooperação do Município com o CG-IBS e a Receita Federal, que terão acesso aos dados das plataformas. O município deve se preparar para atuar na análise desses dados.

## Setor de energia: foco na fonte e alíquotas diferenciadas

O setor de energia, vital para qualquer economia, também possui características singulares que demandam um tratamento específico na Reforma Tributária.

A Lei Complementar nº 214/2025 estabelece regras claras para o IBS, CBS e Imposto Seletivo, buscando garantir a estabilidade e a eficiência no fornecimento de um serviço essencial.

● **Imposto Seletivo (IS): não incidência sobre energia elétrica:**

- É um ponto crucial para o setor: o Imposto Seletivo **não incidirá sobre as operações de energia elétrica**. Isso evita a majoração da carga tributária sobre um bem de consumo essencial.

**Fato gerador e local da operação:**

- Para energia, saneamento básico, telecomunicações, serviços de internet e gás encanado, o fato gerador do IBS e da CBS ocorre quando o **pagamento se torna devido** em operações de execução continuada ou fracionada, onde não é possível identificar o momento exato da entrega ou do término do serviço.

- O **local da operação** é considerado o estabelecimento principal do adquirente nas hipóteses de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica. Em aquisições de energia de forma multilateral, o local da operação é o estabelecimento ou domicílio do agente com balanço energético devedor.

**Recolhimento exclusivo:** O recolhimento do IBS e da CBS sobre operações de energia elétrica ou direitos relacionados (geração, comercialização, distribuição, transmissão) será realizado exclusivamente pelos seguintes agentes:

- **Distribuidora:** Quando a venda é para adquirente atendido no ambiente de contratação regulada.

- **Alienante:** Quando a aquisição é no ambiente de contratação livre de energia para consumo do adquirente, ou quando o adquirente não está sujeito ao regime regular do IBS e da CBS.

- **Transmissora:** Quando há prestação de serviços de transmissão ao consumidor ligado à rede básica.
  - **Adquirente:** Na aquisição de energia elétrica de forma multilateral destinada ao consumo.
  - **Exclusão de energia injetada da base de cálculo:** A energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à energia injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora (incluindo créditos de energia originados no mesmo mês, meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular), será **excluída da base de cálculo** do IBS e da CBS.
- Esta regra é fundamental para o setor de geração distribuída** (energia solar, por exemplo).

## Mas o que isso significa para o seu município?

**Impacto no consumidor local:** A não incidência do Imposto Seletivo sobre energia elétrica é uma medida importante para manter o custo de vida e de produção em seu município mais acessível, beneficiando tanto os cidadãos quanto as empresas.

**Fomento à geração distribuída:** A exclusão da energia injetada da base de cálculo do IBS/CBS é um forte incentivo para a instalação de sistemas de geração de energia solar e outras fontes renováveis em residências, comércios e indústrias em seu município. A prefeitura pode aproveitar isso para fomentar a energia limpa e a sustentabilidade, acompanhando o impacto em suas receitas de transferências.

**Atenção ao consumo municipal:** Embora a arrecadação venha do CG-IBS, o volume de consumo de energia em seu município é um indicador direto da vitalidade econômica e da flutuação no número de habitantes.

**Planejamento energético:** As regras do setor de energia na Reforma Tributária devem ser consideradas no planejamento energético municipal, especialmente no que tange à expansão da rede elétrica e ao incentivo a fontes alternativas. Atenção para o potencial da COSIP e sua administração.

## Setor financeiro: um regime específico e complexo

O setor financeiro, por sua natureza específica e pela forma como remunera seus serviços (baseada em juros, spreads, tarifas), exige um regime diferenciado. A Reforma Tributária estabelece um regime específico para as operações financeiras, buscando manter a carga tributária sem a cumulatividade das antigas PIS/COFINS e ISS.

**Definição de serviços financeiros:** Incluem operações de crédito (empréstimos, financiamentos), câmbio, títulos e valores imobiliários, seguros, arrendamento mercantil, gestão de recursos, arranjos de pagamento e serviços de ativos virtuais. O regime aplica-se a todos os montantes recebidos por esses serviços, independentemente da nomenclatura.

**Base de cálculo específica:**

- A base de cálculo do IBS e da CBS para serviços financeiros será as **receitas das operações financeiras**.

- Há **deduções específicas previstas**, como despesas financeiras com captação de recursos, encargos financeiros, despesas cambiais, perdas no recebimento de créditos, entre outras.

- **Arrendamento mercantil:** A venda do bem objeto de leasing estará sujeita à alíquota aplicável à venda do bem. As prestações da locação financeira estarão sujeitas à alíquota aplicável aos serviços financeiros. O arrendatário (contribuinte regular) poderá usufruir de créditos com base no valor residual do bem, pago pelo regime de caixa.

**Alíquotas nacionalmente uniformes:** As alíquotas do IBS e da CBS para o setor financeiro serão fixadas para manter a proporção com as taxas de referência e serão **uniformes em todo o território nacional**.

**Período de transição (2027-2033):** As alíquotas considerarão a carga tributária atual (PIS/COFINS, IPI, ISS, ICMS não recuperados) para garantir a neutralidade da transição.

**Créditos:** As instituições financeiras e demais empresas submetidas ao regime específico poderão apropriar e utilizar o crédito de IBS e de CBS sobre suas aquisições de bens e serviços. Os contribuintes sujeitos ao regime geral que forem tomadores de operações de crédito poderão apropriar créditos de IBS/CBS, calculados pela mesma alíquota devida sobre os serviços de crédito, aplicada sobre a parcela das despesas financeiras efetivamente pagas, que superar a amortização do principal e as despesas financeiras correspondentes à Taxa Selic.

**Arranjos de pagamento:** Os serviços relacionados a arranjos de pagamento (credenciamento, captura, processamento, liquidação) terão sua própria base de cálculo e tributação. A liquidação antecipada de recebíveis também será tributada pelo IBS e CBS.

## Mas o que isso significa para o seu município?

**Impacto nos serviços bancários locais:** O setor financeiro, embora regido por normas federais, tem presença capilar nos municípios. As mudanças serão suportadas pelas gências bancárias e outras instituições financeiras instaladas em seu território, impactando sua própria base de custos e, potencialmente, a oferta de serviços.

**Fomento ao empreendedorismo:** A neutralidade do IBS/CBS, com a possibilidade de crédito para os tomadores de serviços financeiros, pode baratear o custo do crédito para empresas locais, impulsionando investimentos e o empreendedorismo.

**Setor imobiliário e financeiro:** A inter-relação com o setor imobiliário (arrendamento mercantil, financiamentos imobiliários) é crucial. O conhecimento detalhado do regime financeiro é vital para entender os custos de transação para cidadãos e empresas que operam no mercado imobiliário em seu município.

**Fiscalização e tributação de ativos digitais:** A inclusão de “serviços de ativos virtuais” no regime específico financeiro sinaliza um novo campo para a tributação. Embora ainda incipiente, o município deve estar atento ao desenvolvimento desse mercado em seu território.



**CONTEXTO INICIAL:** *Prossigo com a análise dos impactos setoriais da Reforma Tributária, abordando mais alguns segmentos cruciais que reverberam diretamente na vida e na economia de seu município.*

*Impactos setoriais da Reforma Tributária: oportunidades e desafios para a economia local*

## Setor de Life Sciences (Saúde): **regime diferenciado e desoneração de bens essenciais**

O setor de Life Sciences, que engloba produtos farmacêuticos, dispositivos médicos e serviços de saúde, é de extrema importância social e econômica.

A Reforma Tributária reconhece essa relevância ao prever um regime diferenciado para o segmento, visando a desoneração de bens e serviços essenciais à saúde da população.

**Regime diferenciado:** A Emenda Constitucional nº 132/2023 já havia estabelecido que bens e serviços de saúde estariam sujeitos a regime diferenciado e regime específico de tributação.

### **Reduções de alíquotas: A Lei Complementar nº 214/2025 detalha as reduções:**

**Redução de 60%:** Para serviços de saúde (Anexo III), dispositivos médicos (Anexo IV), dispositivos de acessibilidade (Anexo V), composições para nutrição (enteral e parenteral, especiais e fórmulas nutricionais – Anexo VI). Medicamentos também podem ter 60% de redução, desde que industrializados/importados por pessoas jurídicas com compromisso de ajustamento de conduta ou que cumpram requisitos da CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos).

**Redução de 100% (alíquota zero):** Para dispositivos médicos (Anexo XII), dispositivos de acessibilidade (Anexo XIII) e medicamentos (Anexo XIV). Também se aplica a produtos de cuidados básicos à saúde menstrual e ao fornecimento à administração pública e entidades de saúde imunes (com CEBAS) dos bens listados com redução de 60%.

**Revisão periódica das listas:** O Ministério de Estado da Fazenda e o Comitê Gestor do IBS revisarão as listas de dispositivos médicos, acessibilidade e composições a cada 120 dias para incluir novos itens que atendam às mesmas finalidades.

### **Planos de assistência à saúde:**

Sujeitos a regime específico, com base de cálculo sobre a receita (prêmios e contraprestações, receitas financeiras de ativos garantidores de reservas técnicas),

**ajustada por deduções** específicas (indenizações, cancelamentos, valores pagos a intermediários).

Alíquotas uniformes, reduzidas em 60% em relação às de referência. Planos de saúde para animais domésticos terão 30% de redução.

**Créditos:** Regra geral, é vedado o crédito para adquirentes de planos de saúde, exceto para planos destinados a funcionários e decorrentes de convenção coletiva de trabalho. Fornecedores do regime específico poderão apropriar créditos.

## Mas qual a importância disso para o seu município?

**Acessibilidade e custo da saúde:** As desonerações de medicamentos e dispositivos médicos e de acessibilidade contribuem diretamente para a redução dos custos com saúde e para a melhoria da qualidade de vida da população em seu município, tornando tratamentos e equipamentos mais acessíveis.

**Estímulo à indústria local de saúde:** Se seu município possui indústrias ou serviços no setor de Life Sciences, a redução da carga tributária pode incentivar o investimento, a produção e a geração de empregos qualificados.

**Fomento à inovação em acessibilidade:** A constante revisão das listas de produtos com redução/isenção de acessibilidade é um incentivo para empresas desenvolverem soluções inovadoras nesse campo, o que pode ser uma oportunidade para startups em seu território.

**Gestão de saúde pública:** A desoneração para aquisições pela administração pública e entidades de saúde imunes (com CEBAS e que prestam serviços ao SUS) significa que mais recursos poderão ser direcionados para o atendimento direto à população, melhorando a capacidade de investimento da Secretaria Municipal de Saúde.



## Petróleo e gás: o regime monofásico e a promoção de biocombustíveis

O setor de petróleo e gás, de grande relevância estratégica para a economia nacional, é caracterizado por um regime tributário específico que busca simplicidade e controle sobre bens de consumo essenciais. A Reforma Tributária consolida um modelo monofásico para combustíveis, com especial atenção aos biocombustíveis.

**Regime monofásico:** As operações com combustíveis e lubrificantes estarão sujeitas a um regime específico de tributação, no qual o IBS e a CBS incidirão uma única vez (monofasia). Isso simplifica a cadeia de tributação, concentrando a cobrança nos produtores ou importadores.

**Combustíveis abrangidos:** Gasolina, etanol anidro combustível (EAC), óleo diesel, biodiesel (B100), gás liquefeito de petróleo (GLP), etanol hidratado combustível (EHC), querosene de aviação, óleo combustível, gás natural processado, biometano, gás natural veicular (GNV), entre outros. É importante notar que **lubrificantes não foram incluídos no regime específico.**

### **Base de cálculo e alíquotas:**

A base de cálculo será a **quantidade de combustível** objeto da operação, não o valor. O IBS e CBS serão calculados multiplicando-se a quantidade pela alíquota específica.

As alíquotas **serão uniformes em todo o país**, específicas por unidade de medida e diferenciadas por produto, com reajuste anual.

**Promoção de biocombustíveis:** A legislação prevê que as alíquotas específicas do IBS e da CBS deverão assegurar **diferencial competitivo em prol dos biocombustíveis** (etanol, biodiesel) e do hidrogênio de baixa emissão de carbono em relação aos combustíveis fósseis. As alíquotas de biocombustíveis não poderão ser inferiores a 40% ou exceder 90% da alíquota incidente sobre o combustível fóssil comparado.

O Poder Executivo Federal poderá reduzir as alíquotas de CBS para o biodiesel (B100) produzido com matéria-prima adquirida da agricultura familiar.

**Imposto Seletivo:** O Imposto Seletivo **incidirá sobre os bens minerais** (minério de ferro, óleos brutos de petróleo, gás natural etc.), com alíquota máxima de 0,25% sobre os minerais extraídos. A alíquota será zero para o gás natural destinado à utilização como insumo em processo industrial ou combustíveis para fins de transporte.

● **Créditos:** Haverá permissão para a apropriação de créditos nas aquisições de combustíveis e lubrificantes, exceto quando destinados à distribuição, comercialização ou revenda. No entanto, é garantido o direito à apropriação e utilização de créditos de IBS/CBS quando utilizados como insumo produtivo ou por exportadores.

## Mas qual o significado disso para o seu município?

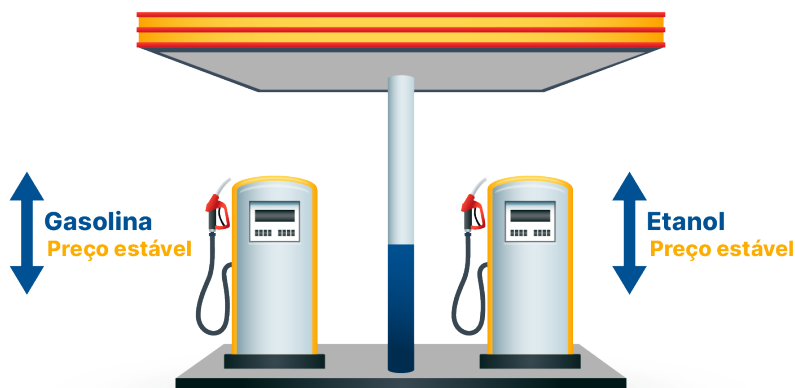
● **Impacto nos preços de combustíveis:** A monofasia e as alíquotas uniformes tendem a gerar maior estabilidade e previsibilidade nos preços dos combustíveis em seu município, pois a tributação é concentrada no início da cadeia.

**Fomento à produção de biocombustíveis:** Se seu município tem potencial agrícola para produção de matérias-primas (cana-de-açúcar, soja, milho) para biocombustíveis, os incentivos da Reforma podem atrair usinas e destilarias, gerando empregos e renda no campo e na indústria.

**Receita de consumo de combustíveis:** A arrecadação do IBS sobre combustíveis será, em última instância, partilhada com o município de destino. Assim, o volume de consumo de combustíveis em seu território (transporte, veículos particulares, agricultura) influenciará a receita municipal.

**Geração de energia:** Para municípios com usinas termelétricas, a isenção do Imposto Seletivo sobre energia elétrica, mencionada anteriormente, e a alíquota zero para gás natural usado como combustível são pontos importantes.

● **Fiscalização e responsabilidade solidária:** É vital entender o modelo de responsabilidade solidária dos agentes da cadeia (produtor, refinaria, formulador, importador) para garantir a correta tributação.



## Setor de telecomunicações: fim das controvérsias e novas regras de cobrança

O setor de telecomunicações, responsável por conectar seu município ao mundo, lida há décadas com complexas discussões sobre a incidência de ICMS ou ISS sobre seus diversos serviços.

A Reforma Tributária promete trazer clareza e simplificação para este segmento.

**Fim das disputas ICMS vs. ISS:** A principal mudança é que o IBS e a CBS incidirão sobre quaisquer operações com bens ou serviços, englobando, portanto, todos os serviços de telecomunicação. Isso poderá por fim às longas e custosas discussões sobre a natureza de serviços como SVAs (Serviços de Valor Adicionado), disponibilização de conteúdo e serviços preparatórios.

**Princípio do destino e desafios:** Embora o IBS e a CBS sejam cobrados no destino ou local de consumo, o setor de telecomunicações enfrenta a dificuldade de identificação precisa do local de destino nas operações, especialmente em serviços que atravessam fronteiras municipais e estaduais. A regulamentação do CG-IBS recisará endereçar essa complexidade.

### **Créditos e carga tributária:**

Operações não tributadas anteriormente pelo ICMS ou ISS, como arrendamento e locação de equipamentos, passarão a estar sujeitas ao IBS/CBS, mas concederão crédito aos contratantes ou adquirentes pessoas jurídicas.

Serviços de telecomunicação, em geral, poderão gerar créditos de IBS e CBS para quaisquer contribuintes.

No entanto, operações que hoje podem ser tributadas apenas por ISS (como SVAs) poderão sofrer aumento da carga tributária, já que o IBS/CBS terá uma alíquota combinada potencialmente maior que a alíquota de ISS aplicada isoladamente.

**Fato gerador:** Considera-se ocorrido o fato gerador do IBS e da CBS no momento em que o **pagamento se torna devido** nas operações de execução continuada ou fraionada, onde não é possível identificar o momento da entrega ou término do serviço.

**Imposto seletivo:** As operações de telecomunicação serão imunes ao Imposto Seletivo.

## Mas o que isso significa para o seu município?

**Simplificação e previsibilidade:** Para as Secretarias de Finanças, a eliminação das complexas discussões sobre ICMS/ISS em telecomunicações é um grande alívio, trazendo maior previsibilidade na arrecadação proveniente do consumo desses serviços.

**Atenção ao consumo final:** A receita do IBS das telecomunicações será direcionada ao município de consumo. Isso significa que a **quantidade de assinantes, o volume de uso de dados e serviços em seu território** influenciarão diretamente a receita municipal.

**Infraestrutura e conectividade:** A prefeitura pode focar em políticas de fomento à infraestrutura de conectividade em seu município (fibra ótica, expansão de redes) como um vetor de desenvolvimento econômico e social, sabendo que o maior consumo de serviços de telecomunicações contribuirá para a receita.

**Diálogo com prestadoras de serviço:** Manter um canal de diálogo com as prestadoras de serviços de telecomunicações que atuam em seu município será importante para entender seus planos de investimento e eventuais impactos na base de consumo local.



## Terceiro setor: imunidades e reduções para entidades sem fins lucrativos

O Terceiro Setor, que engloba entidades religiosas, assistenciais, de educação e de pesquisa sem fins lucrativos, desempenha um papel fundamental na sociedade, muitas vezes complementando a ação do Estado em áreas sensíveis.

A Reforma Tributária mantém e expande desonerações para essas entidades, reconhecendo seu valor social.

● **Imunidades constitucionais:** São imunes ao IBS e à CBS os fornecimentos de bens e serviços realizados por:

Entidades religiosas e templos de qualquer culto (incluindo organizações assistenciais e beneficentes vinculadas).

Partidos políticos (incluindo seus institutos e fundações).

Entidades sindicais dos trabalhadores.

Instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos.

A imunidade se aplica desde que as entidades cumpram os requisitos legais, especialmente a não distribuição de lucros.

### **Redução a zero para certos fornecimentos:**

Dispositivos médicos (relacionados nos anexos da LC) adquiridos por entidades de saúde imunes ao IBS/CBS que possuam **CEBAS** (Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social) por comprovarem prestação de serviços ao SUS.

Prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento por **ICTs** (Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação) sem fins lucrativos para a administração pública ou para contribuinte sujeito ao regime regular do IBS/CBS, desde que a pesquisa seja de caráter científico/tecnológico ou desenvolvimento de novos produtos/serviços/processos e a ICT cumpra as condições de imunidade.

Alíquota zero da CBS (exclusivamente) incidente sobre o fornecimento de serviços de educação superior por instituição privada de ensino (com ou sem fins lucrativos) durante o período de adesão e vinculação ao **Prouni** (Programa Universidade para Todos).

**Não contribuintes:** Entidades ou unidades sem fins lucrativos que prestam serviços de planos de assistência à saúde sob a modalidade de **autogestão** não são contribuintes do IBS e da CBS

## Mas o que isso significa para o seu município?

**Reconhecimento do papel social:** A manutenção e expansão das imunidades e desonerações para o Terceiro Setor é um reconhecimento da importância dessas entidades para a oferta de serviços públicos (saúde, educação, assistência) e para a promoção da cultura e da fé em seu município.

**Parceria com entidades locais:** A prefeitura pode fortalecer parcerias com as entidades do Terceiro Setor em seu território, aproveitando os benefícios fiscais para ampliar a capacidade de atendimento dessas organizações e aprimorar os serviços oferecidos à população, especialmente em áreas de alta vulnerabilidade social.

**Fomento à pesquisa e inovação:** A desoneração de ICTs sem fins lucrativos pode estimular a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico em seu município, atraindo investimentos e talentos.

**Fiscalização e conformidade:** É importante que a fiscalização municipal, em coordenação com o CG-IBS, esteja atenta aos requisitos para a fruição da imunidade e das desonerações, garantindo que as entidades beneficiadas cumpram com suas finalidades essenciais e não haja desvirtuamento.



**CONTEXTO INICIAL:** *Prossigo com a análise dos impactos setoriais da Reforma Tributária em relação ao regime do Simples Nacional.*

## **Impactos da Reforma Tributária no Simples Nacional**

A Reforma Tributária traz impactos significativos para o regime do Simples Nacional, que é de suma importância para as micro e pequenas empresas (MPEs) que compõem a base econômica de grande parte dos municípios brasileiros.

A Lei Complementar nº 214/2025 busca manter a simplificação para esses negócios, ao mesmo tempo em que os integra de forma estratégica no novo sistema de tributação sobre o consumo (IBS e CBS).

O principal ponto de atenção e oportunidade para as empresas optantes pelo Simples Nacional reside na forma como elas se relacionarão com o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

### **Manutenção do Simples Nacional com opções para IBS/CBS:**

A Reforma garante a manutenção do regime do Simples Nacional, vez que as microempresas e empresas de pequeno porte continuarão a ter um tratamento diferenciado e simplificado. No entanto, para o IBS e a CBS, os contribuintes do Simples Nacional terão uma escolha estratégica:

**a. Permanecer no Regime Simplificado (Regime Único):** A empresa optante pelo Simples continuará a recolher o IBS e a CBS de forma unificada e simplificada, dentro da guia única do Simples Nacional. Neste caso, a empresa não terá direito à apropriação de créditos de IBS e CBS sobre suas aquisições. Isso mantém a característica atual de não cumulatividade para as empresas do Simples, onde os impostos sobre seus insumos geralmente não geram crédito.

**Benefício Crucial:** A grande vantagem, porém, reside no direito concedido aos adquirentes de bens e serviços dessas empresas. Conforme a Lei Complementar nº 214/2025, os contribuintes do IBS e da CBS que não estiverem no Simples (ou seja, que operam no regime regular) e que comprarem de uma empresa do Simples Nacional poderão aproveitar créditos do IBS e da CBS. Este crédito será no mesmo montante do valor cobrado ou que seria devido se a empresa do Simples estivesse no regime regular.

**b. Optar pelo regime regular não-cumulativo para IBS/CBS:** A empresa do Simples Nacional terá a opção de deixar de recolher o IBS e a CBS na guia unificada do Simples e passar a apurá-los e recolhê-los pelo regime regular não-cumulativo. Ao fazer essa escolha, a empresa passará a ter direito à apropriação de créditos de IBS e CBS sobre suas aquisições, da mesma forma que as empresas maiores. Essa decisão será estratégica e dependerá da análise da cadeia de valor da empresa, do volume de aquisições que geram crédito e da sua estrutura de custos.

### **Incentivo à relação comercial com empresas do Simples:**

O mecanismo de crédito para os adquirentes de bens e serviços de empresas do Simples Nacional é um dos impactos mais positivos e inovadores da Reforma. Ele desfaz uma das principais desvantagens competitivas das empresas do Simples no modelo atual: o fato de que seus impostos embutidos no preço não geravam crédito para o comprador, o que muitas vezes desestimulava grandes empresas a se relacionarem comercialmente com elas.

Com a Reforma, as empresas do regime regular terão um **incentivo fiscal para comprar de negócios locais** que estão no Simples, pois essa aquisição gerará crédito de IBS/CBS para elas. Isso pode fortalecer as cadeias de suprimentos regionais e o ecossistema empresarial local, beneficiando as MPes.

### **Complexidade e necessidade de análise para empresas do Simples:**

Para as empresas do Simples, a escolha entre permanecer no regime simplificado (para IBS/CBS) ou migrar para o regime regular (apenas para IBS/CBS) não será trivial. Elas precisarão de uma análise cuidadosa dos seus custos, receitas e da dinâmica de seus clientes e fornecedores.

1. Empresas com muitos clientes que são contribuintes do regime regular e que desejam se creditar do imposto embutido podem se beneficiar da permanência no Simples, pois seus clientes terão o benefício do crédito.

2. Empresas com muitos fornecedores que geram créditos de IBS/CBS e/ou com grande volume de exportações (que não geram crédito no regime único do Simples) podem se beneficiar da opção pelo regime regular de IBS/CBS.

## **Mas o que o significado para o seu município?**

**Estímulo ao empreendedorismo local:** A manutenção do Simples Nacional, com o benefício de crédito para os compradores, tende a estimular a criação e a formalização de micro e pequenas empresas em seu município, pois reduz uma barreira competitiva importante.

**Fortalecimento das cadeias produtivas locais:** O incentivo fiscal para que empresas maiores comprem de negócios do Simples pode fortalecer as redes de fornecimento dentro do próprio município, gerando mais negócios e empregos.

**Papel de orientador:** A prefeitura, por meio da Secretaria de Fazenda, tem um papel crucial em orientar as MPEs locais sobre as novas regras. A oferta de workshops, palestras e consultorias gratuitas para auxiliar essas empresas a tomar a melhor decisão para o seu negócio pode ser um grande diferencial, demonstrando o apoio da gestão municipal ao setor produtivo.

Em suma, o Simples Nacional, com as adaptações introduzidas pela Reforma Tributária, continua sendo uma ferramenta fundamental de simplificação e fomento ao empreendedorismo, com mecanismos que visam integrá-lo de forma mais harmoniosa e benéfica à nova sistemática de IBS e CBS.



## **CONTEXTO INICIAL: conclusão e proposições finais.**

Desvendamos as múltiplas camadas da Reforma Tributária, um marco legislativo que transcende a mera alteração de impostos para redefinir o pacto federativo e a dinâmica econômica do nosso país.

Fizemos minuciosa exploração do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) em detalhe, compreendendo sua natureza de IVA Dual, seus princípios basilares de simplicidade, justiça tributária, transparência e cooperação, bem como a fundamental passagem do modelo de origem para o de destino.

Em seguida, mergulhamos na cronologia da mudança, traçando um roteiro claro das fases de transição: o ano de teste em 2026, a plenitude parcial de 2027 com a extinção de PIS/Cofins e o início do Imposto Seletivo, a ponte essencial de 2028 para simulações e preparativos, a transição gradual entre 2029 e 2032 com a redução do ICMS e ISS e o aumento do IBS, culminando na plena consolidação em 2033. Para cada período, delineamos as ações e os desafios específicos que a gestão municipal enfrentará e as estratégias para otimizá-los.

Também, desmembramos os impactos setoriais da Reforma, analisando segmentos-chave como o imobiliário e construção civil, agronegócio, comércio exterior, economia e plataformas digitais, energia, setor financeiro, life sciences, telecomunicações e terceiro setor serão transformados. Percebemos que, embora a neutralidade seja o objetivo, cada setor apresenta suas próprias oportunidades e desafios, demandando uma análise e intervenção municipal personalizadas.

Aprofundamos, ainda, o olhar sobre o Simples Nacional, reconhecendo seu papel contínuo no fomento às micro e pequenas empresas e a inovadora forma como serão concedidos créditos aos adquirentes de suas operações, um estímulo poderoso às cadeias produtivas locais.

Então, não resta qualquer dúvida de que a mensagem final é clara e poderosa: a Reforma Tributária não é um evento a ser meramente observado, mas sim um processo a ser ativamente moldado e capitalizado institucionalmente.

Para isso, Prefeitos, Secretários, Vereadores e demais gestores municipais necessitam ter esses pontos em mente:

● **O desafio se transforma em oportunidade:** A perda do ISSQN, embora um desafio imediato, abre as portas para uma receita mais robusta e previsível atrelada ao consumo final, libertando o município das amarras da guerra fiscal. A gestão passará de “guardião da fronteira tributária” para “promotora do ambiente de consumo e atratividade local”.

**A tecnologia é a aliada central:** A digitalização das obrigações acessórias, o split payment e a atuação do Comitê Gestor do IBS exigem um salto qualitativo na infraestrutura tecnológica e na capacitação de suas equipes fazendárias, migrando para uma auditoria baseada em inteligência de dados.

**O papel do gestor é estratégico:** A capacidade de antecipar cenários, simular impactos orçamentários, adaptar a legislação local e, acima de tudo, fomentar um ambiente de negócios atraente e uma alta qualidade de vida para seus cidadãos será o diferencial competitivo do seu município. A colaboração interfederativa será não mais uma opção, mas uma necessidade premente.

**A expertise é o pilar:** A atuação profissional necessária, que exige múltiplos conhecimentos em diversas áreas técnicas, notadamente nesses anos iniciais de complexa transição, é imprescindível para que o Município possa navegar por ambientes desafiadores, unindo diferentes esferas e instâncias de governo, sempre na busca por sol

A Reforma Tributária é a tela em branco de um novo futuro fiscal. Com uma compreensão profunda de suas regras, uma visão estratégica de longo prazo e uma gestão municipal proativa e tecnologicamente avançada, seu município, Senhor Prefeito Municipal, não apenas se adaptará, mas florescerá, construindo um ambiente econômico mais dinâmico, justo e sustentável para as gerações futuras.

